

# PLANO DE ACTIVIDADES

2009



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

1 - INTRODUÇÃO.....	5
2 - IGAOT.....	9
3 - OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS .....	19
4 - SERVIÇOS DE INSPECÇÃO AMBIENTAL (SI A, SI B e SI C).....	20
4.1 - Considerações Gerais .....	20
4.2 - Actividade Inspectiva .....	21
4.2.1 - Acções de inspecção completas/integradas .....	21
4.2.2 - Acções de inspecção de acompanhamento .....	24
4.2.3 - Verificação de notificações postais.....	24
4.2.4 - Campanhas.....	25
4.2.4.1 - Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (via terrestre/ marítima) – IMPEL-TFS Projects (Enforcement Actions II/e-waste).....	25
4.2.4.2 - Sector das siniculturas .....	26
4.2.5 - Acções de inspecção extraordinárias .....	27
4.2.5.1 – Acções de inspecção a sectores de actividade não seleccionados.....	27
4.2.5.2 - Reclamações .....	27
4.2.5.3 - Actuação da IGAOT na sequência de incidentes/acidentes.....	29
4.2.5.4 - Resposta a pedidos da Tutela e outros .....	30
4.2.5.5 - Respostas a inquéritos judiciais .....	30
4.2.5.6 – Verificação de mandados .....	31
4.2.6 - Acções de inspecção específicas.....	31
Objectivo específico 1.....	31
Objectivo específico 2.....	32
Objectivo específico 3 .....	33
Objectivo específico 4 .....	33
Objectivo específico 5 .....	34
Objectivo específico 6 .....	34
Objectivo específico 7 .....	35
Objectivo Específico 8.....	36



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

Objectivo Específico 9.....	36
Objectivo Específico 10.....	37
Objectivo Específico 11.....	37
Objectivo Específico 12.....	38
Objectivo Específico 13.....	38
Objectivo Específico 14.....	39
Objectivo Específico 15.....	39
Objectivo Específico 16.....	39
4.2.7 - Projectos.....	40
4.2.7.1 - Projecto Estratégico referente à Implementação de um Sistema de Análise de Riscos para as unidades PCIP.....	40
4.2.7.2 - Projecto Estratégico referente à Implementação de uma Estratégia de Comunicação no âmbito do Regulamento REACH (Regulamento (CE) n.º 1907/2006 de 18 de Dezembro, em vigor desde 1 de Junho 2007).....	42
4.2.7.3 - Análise do regime de licenças simplificadas dos operadores de gestão de resíduos.....	45
4.2.7.4 - Projecto “Ambiente-Saúde”.....	46
4.2.8 - Notificações Postais.....	47
4.2.9 - Realização de Colheitas de Amostras e Medição de Alguns Parâmetros.....	48
4.2.9.1 - Colheita de amostras.....	48
4.2.9.1.2 - Medições.....	48
4.2.10 - Audições em Tribunal.....	49
4.3 - Relações entre a IGAOT e Outros Serviços do MAOTDR, do MEI e do MADRP.....	49
4.3.1 - Cooperação da IGAOT com outros Serviços Centrais do MAOTDR.....	49
4.3.2 - Colaboração com os Serviços de Fiscalização.....	50
4.4 - Acompanhamento de projectos a nível da UE.....	50
4.5 - Rede europeia de Inspectores de OGM – EEP.....	53
4.6 – Cooperação.....	54
- PALOP.....	54
- Outros.....	54
4.7. -Protocolo de cooperação bilateral entre a Holanda e Portugal.....	54



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

4.8 - Comité de Acompanhamento Luso-Espanhol sobre Prevenção e Gestão Ambiental dos Resíduos .....	58
5 - SERVIÇOS DE INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, AUDITORIA E CONTROLO FINANCEIRO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO .....	59
5.1 - SERVIÇO DE INSPECÇÃO D.....	59
5.2 - SERVIÇO DE INSPECÇÃO E .....	62
5.3 - SERVIÇO DE INSPECÇÃO F.....	64
6 – DIVISÃO DE PLANEAMENTO E APOIO À INSPECÇÃO.....	68
6.1 – Acreditação de Ensaios e Medições Acústicas e de Colheitas de Amostras de Águas e Resíduos.....	68
6.2 – Gestão de conteúdos do Sítio da IGAOT .....	69
6.3 – Implementação do Sistema de Informação Geográfica (SIG).....	70
6.4 - Evolução do desempenho ambiental das instalações PCIP.....	72
6.5 - Avaliação do cumprimento da legislação em matéria de descarga de águas residuais .....	73
6.6 – Outras Actividades a Desenvolver pela DPAI .....	75
7 - RECURSOS .....	77
7.1 - RECURSOS HUMANOS .....	77
7.2 - RECURSOS FINANCEIROS .....	77
8 - FORMAÇÃO.....	78
9 - ÁREA DA SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO .....	79



## **1 - INTRODUÇÃO**

Qualquer plano, considerando a sua natureza e função, pode ser revisto e alterado. Contudo, tal só deveria ocorrer por motivos imprevisíveis. No entanto, nos últimos anos, temos sido confrontados com situações que embora não normais se “tornaram previsíveis”.

Todos os anos e mais do que uma vez foram-nos retiradas verbas, significativas, impossibilitando o normal cumprimento de qualquer plano.

Assim, todo o articulado que se segue só vale na medida em que não forem unilateralmente alterados os pressupostos, nomeadamente de natureza financeira, com os quais se trabalhou na elaboração deste plano.

Outras variáveis são contudo previsíveis mas incertas quanto ao seu grau de afectação deste plano pelo que só podem ser aqui enunciadas e não quantificadas.

Uma diz respeito às horas (dias) gastos em tribunal pelos inspectores e técnicos desta Inspecção, a afectarem cada vez mais o planeamento semanal e mensal, já que a par do aumento significativo do tempo dispendido em tribunal, crescem as notificações sem regra por parte dos tribunais que tanto ocorrem com mais de um ano de antecedência como a menos de 48 horas da realização da audiência de julgamento.

Acresce, que sem razão explicada são cada vez mais os casos de indeferimento da prestação de depoimento por videoconferência, o que coloca em causa todo um planeamento semanal e consequentemente a produtividade desta Inspecção-Geral.

Ainda no âmbito judicial não podemos deixar de nos insurgir com a aplicação que infelizmente muitos tribunais ainda fazem da matéria da responsabilidade civil no âmbito do direito do ambiente. Resolver uma situação de direito do ambiente, em sede de responsabilidade, ou uma compra e venda de um saco de batatas, é igual na maior parte dos tribunais portugueses. Toda a matéria da imputabilidade, do problema da prova e das presunções de culpa, do dano, e do nexo de causalidade entre o facto e o dano, são abordadas dentro do direito do ambiente de uma forma clássica pensada para a tradicional relação bilateral estabelecida num contrato de compra e venda de um imóvel. Exigia-se aqui que os



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

nostros tribunais seguissem o que os tribunais de países do nosso sistema jurídico aplicam, ou muito simplesmente que tivessem em conta o que os livros de direito do ambiente e os ensinamentos que os professores portugueses vêm professando.

Uma outra condicionante da actividade inspectiva traduz-se na falta de viaturas para a realização daquela actividade. O parque automóvel da IGAOT é insuficiente. Por um lado têm sido abatidos veículos que já se encontravam inoperacionais, por outro lado o aumento do número de inspectores nesta última década não possibilitou que se aproveitasse integralmente este aumento. Contudo nos últimos anos o aumento de atribuições que por lei foram cometidas a esta Inspeção tem sido elevado, bem como nítido tem sido o crescimento de pedidos e solicitações cometidas a esta Inspeção, quer por via institucional ou outra.

De igual forma, condicionando todo o trabalho inspectivo e a celeridade dos seus resultados depara-se esta Inspeção-Geral com a resposta nem sempre pronta, nem sempre capaz por parte de alguns laboratórios com que trabalhamos, aquando de colheitas ou medições necessários para o triunfo da actividade inspectiva.

Em 2008 esta Inspeção-Geral alterou profundamente a sua metodologia de actuação, quer ao nível de terreno quer na análise e relatório dos actos inspectivos. Até esse ano as inspeções eram realizadas apenas por um inspector. Já em anos anteriores se tinha sentido a necessidade de alterar este procedimento para equipas inspectivas, no mínimo constituídas por dois inspectores.

Com efeito, várias vezes os tribunais nos tinham questionado do porquê das inspeções serem realizadas só por um inspector e não pelo menos por dois. Assim, questões de prova e de afirmação do acto inspectivo, mais activo e menos burocrático obrigaram-nos a optar a partir do ano transacto por equipas para a realização dos actos inspectivos. Sempre defendemos, até por uma questão de princípio, este novo modelo, mas questões pragmáticas como seja o de face a um número reduzido de inspectores querer realizar o máximo de inspeções possíveis sempre resistimos à sua alteração. Considerando que foi publicada em 2007 a lei geral da actividade inspectiva; a nova lei orgânica da IGAOT; a nova estrutura interna; e de proximamente entrarem em vigor, como se espera, os diplomas de adaptação à lei-quadro das contra-ordenações ambientais, conclui-se ser esse o momento. Para mais estes novos normativos vão possibilitar o aplicar de um cada vez maior número de sanções acessórias, mais necessárias à efectiva e oportuna defesa dos valores ambientais. Para tal é necessário



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

reforçar a Inspeção no terreno senão com mais inspectores, pelo menos com mais inspectores no mesmo local por acto inspectivo.

Apesar destas medidas e de todos os condicionalismos a ambição desta Inspeção-Geral mantém-se inalterada. Assim, pretende-se atingir um aumento em termos percentuais da actividade inspectiva para 2009.

Cumprir chamar a atenção para toda a legislação a ser publicada por força da lei-quadro das contra-ordenações ambientais (Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto): cadastro ambiental, decretos complementares à lei, entre outros, que vai seguramente condicionar a actuação desta Inspeção-Geral, com forte incidência na área jurídica e de informática.

O ano de 2009 será o ano na aposta na qualidade. Não que antes ela fosse descurada. Só que alguma estabilidade organizativa que se atingiu associada a um aumento de ano para ano do volume de trabalho realizado nesta Inspeção-Geral, de que todos nos orgulhamos, levam-nos a apostar em termos prioritários no aumento da qualidade e não no aumento em quantidade. Os novos métodos e práticas de gestão ensaiadas nos últimos anos levaram a que com os mesmos meios houvesse um crescimento por vezes brutal quer da actividade inspectiva quer dos actos decorrentes desta. Dificilmente se conseguirão idênticas taxas de crescimento anual com os meios existentes. Crescemos até onde nos foi humanamente possível. Agora temos de solidificar a nossa actuação e a nossa actividade em geral. Para isso existe um trunfo: qualidade. É ela que nos vai permitir sermos inatacáveis: quer no terreno, quer na secretária, quer no tribunal. Para isso contamos, igualmente, com o elevado nível de profissionalismo da maior parte dos nossos inspectores e restantes funcionários da IGAOT.

Uma razão exógena nos leva a apostar neste elevado e difícil objectivo. O novo sistema de avaliação da administração pública. O SIADAP na sua versão actual potencia a que cumprindo a nossa missão ela seja realizada de uma maneira eficaz e com qualidade, revertendo-se tal em todas as avaliações possíveis: a dos funcionários, a dos dirigentes e da própria instituição.

Para se trabalhar é preciso meios humanos e materiais. É público e notório a falta destes meios no seio da IGAOT. Para além da vertente ambiental crescem as matérias de ordenamento do território, de inspecção administrativa e de auditoria financeira, bem como a implementação e gestão do cadastro ambiental.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

Até ao momento ainda não se verificou o reforço de meios a esta Inspeção Geral a que se refere o programa de governo aprovado na Assembleia da República, ou que mais recentemente o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro vem reforçar.

Torna-se urgente a realização de um concurso externo de ingresso para um número apreciável de vagas para inspectores. Só no último quadrimestre de 2008 e de acordo com indicação dos interessados, no primeiro de 2009, ter-se-ão reformado sete inspectores. Sem comentários.

Por último, mas não menos importante, o plano que se apresenta de seguida é-o de uma inspeção não de um serviço de fiscalização. Na área do Ambiente e do Ordenamento do Território continua a confundir-se inspeção com fiscalização e por vezes mesmo com auditorias. São realidades diferentes, de diferente natureza e métodos de actuação bem diferenciados, e como tal têm de ser tratados e entendidos sob pena de se defraudar o interesse público e do público com a não separação que lhe é devida. Infelizmente mesmo com alguns textos legais, como é o caso da lei da água ou da lei do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, entre muitas outras, a diferenciarem correctamente as diversas situações em causa, na prática e no entendimento de infelizmente muitos tal diferenciação não é tida em conta. Perdemos todos. Se um serviço de inspeção tiver que fazer fiscalização inverte-se a ordem natural das coisas, afectam-se meios preparados e treinados para muito mais do que aquilo que a fiscalização exige. As estruturas orgânicas e distribuição geográfica não foram pensadas para realidade distinta da sua natureza. E ao alocar-se meios para algo que não a inspeção é esta que acaba por sair prejudicada e o ambiente e o ordenamento do território acabam por perder.

O Inspector-Geral

António Sequeira Ribeiro



## 2 - IGAOT

A Inspecção-Geral do Ambiente foi criada pelo Decreto-Lei n.º 230/97, de 30 de Agosto como serviço central de Inspecção do Ministério do Ambiente.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro, que aprova a lei orgânica da Inspecção-Geral do Ambiente, esta é dotada de um quadro institucional indispensável para a execução das tarefas que lhe são atribuídas na senda das orientações que se vinham formando no espaço comunitário sobre a implementação do direito ambiental e o papel dos sistemas inspectivos no reforço da execução desse ramo do direito.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 53/2005, de 25 de Fevereiro (Lei Orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território - MAOT), a Inspecção-Geral do Ambiente passou a designar-se Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) e o âmbito da sua actuação foi alargado, passando a IGAOT a ser um “serviço de controlo, auditoria e fiscalização do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que tem por missão o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade nas áreas do ambiente, ordenamento do território e conservação da natureza por parte de entidades públicas e privadas”.

Posteriormente o Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro que aprovou a orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (MAOTDR) dispõe no seu art.º 11º que a IGAOT tem por missão “apreciar a legalidade e regularidade dos actos praticados pelos serviços e organismos do MAOTDR, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro, avaliar a sua gestão e os seus resultados, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira, bem como assegurar o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade nas áreas do ambiente e do ordenamento do território por parte de entidades públicas e privadas”.

Em 2007, foi publicado o Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho, actual lei orgânica da IGAOT, onde foi definida a sua missão, atribuições e tipo de organização interna.

Conforme disposto no artigo n.º 3 deste diploma “A IGAOT tem por missão apreciar a legalidade e regularidade dos actos praticados pelos serviços e organismos do Ministério do Ambiente, do



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

*Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, abreviadamente designado por MAOTDR, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro, avaliar a sua gestão e os seus resultados, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira, bem como assegurar o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade nas áreas do ambiente e do ordenamento do território por parte de entidades públicas e privadas”.*

De acordo com o preceituado no mesmo artigo, compete à IGAOT prosseguir as seguintes atribuições:

- a) Realizar inspeções, inquéritos, sindicâncias e averiguações sumárias a quaisquer órgãos, serviços, organismos e empresas da área de actuação do MAOTDR, de forma a garantir o cumprimento das leis, regulamentos, contratos, directivas e instruções ministeriais;
- b) Auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro, no quadro das responsabilidades cometidas ao Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado pela Lei de Enquadramento Orçamental;
- c) Controlar a aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos de acordo com os objectivos definidos pelo Governo e avaliar os resultados obtidos em função dos meios disponíveis;
- d) Exercer o controlo técnico sobre todos os serviços e organismos do MAOTDR, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro;
- e) Garantir a avaliação e o controlo contínuos sobre os níveis de acção e desempenho de cada organismo, recomendando alterações e melhorias e acompanhando a sua introdução;
- f) Assegurar a obtenção e o fornecimento dos indicadores de desempenho dos serviços relevantes para as restantes funções de suporte;
- g) Avaliar a qualidade dos sistemas de informação de gestão, incluindo os indicadores de desempenho;
- h) Assegurar a divulgação dos resultados da actividade operacional de inspecção e colaborar no cumprimento de medidas adequadas e na proposta de medidas tendentes à eliminação das deficiências e irregularidades encontradas;
- i) Garantir a declaração pública da credibilidade e ou fiabilidade dos mecanismos de gestão financeira dos organismos, com base nas verificações e análises de acordo com as normas de auditoria geralmente aceites;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

- j) Inspeccionar a execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas;
- l) Assegurar a realização de acções de inspecção com vista à verificação do cumprimento de normas legais e regulamentares em matérias de incidência ambiental, em estabelecimentos, locais ou actividades a elas sujeitos;
- m) Emitir pareceres científicos e técnicos e recomendações aos responsáveis por estabelecimentos, locais ou actividades com incidência ambiental;
- n) Exercer funções próprias de órgão de polícia criminal relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da sua missão em matérias de incidência ambiental, sem prejuízo das atribuições de outras entidades;
- o) Impor, no âmbito das acções previstas na alínea l) medidas preventivas que previnam, corrijam ou eliminem situações de perigo grave para a saúde, segurança das pessoas e bens e ambiente;
- p) Efectuar as operações necessárias para a gestão do cadastro nacional das contra-ordenações ambientais;
- q) Instaurar, instruir e decidir processos de contra-ordenação ambiental, relativamente às infracções de que tome conhecimento, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, bem como nos demais casos previstos na lei;
- r) Proceder a acções de inspecção no âmbito da MAOTDR e junto de entidades integradas noutros departamentos governamentais, de forma a acompanhar e avaliar o cumprimento da legalidade no âmbito do ambiente e do ordenamento do território;
- s) Desenvolver a acção disciplinar em serviços e organismos do MAOTDR, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro, quando a competência lhe seja cometida;
- t) Assegurar o tratamento e análise das exposições recebidas, nos casos em que as entidades fiscalizadoras competentes para o efeito ou os serviços desconcentrados do MAOTDR não exerçam ou exerçam de modo deficiente as competências que lhe são cometidas, bem como quando não se trate de conflitos essencialmente privados;
- u) Promover a divulgação das normas em vigor, assegurando a realização das acções de comunicação adequadas;
- v) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias de incidência ambiental ou de ordenamento do território, assim como participar na elaboração de diplomas legais, sempre que para tal for solicitada;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

- x) Estabelecer relações de cooperação, designadamente celebrando protocolos com organismos similares de outros países ou com organizações internacionais, bem como com organismos nacionais;
- z) Coordenar a representação nacional na rede europeia de inspeções ambientais (IMPEL – European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law).

A Portaria n.º 827-B/2007, de 31 de Julho, no desenvolvimento deste Decreto-Lei fixou o número de unidades flexíveis, enquanto a Portaria 827-C/2007, de 31 de Julho, aprovou a estrutura nuclear da IGAOT. Pelo Despacho n.º 24086/2007, de 1 de Setembro, publicado no Diário da República de 22 de Outubro (2ª Série - n.º 203), que a seguir se apresenta, são criadas as equipas multidisciplinares, as unidades orgânicas flexíveis, e estabelecidos os projectos e definidas as respectivas competências.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

30 406

*Diário da República, 2.ª série — N.º 203 — 22 de Outubro de 2007*

**Inspeção-Geral do Ambiente  
e do Ordenamento do Território**

**Despacho n.º 24 086/2007**

A modernização da Administração Pública é um dos instrumentos essenciais da estratégia de desenvolvimento do País. Com esse objectivo, no domínio da reorganização estrutural da Administração foram aprovadas duas resoluções do Conselho de Ministros (a n.º 124/2005, de 4 de Agosto, e a n.º 39/2006, de 21 de Abril) consagradas ao Programa de Recstruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e às orientações gerais e especiais para a reestruturação dos ministérios.

Integrado nesta reforma o Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, estabeleceu no seu artigo 11.º a missão e as atribuições da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT).

A Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com várias alterações e republicada no anexo II ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, estabeleceu os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado.

Na sequência daquele diploma e respeitando os princípios de organização aí enunciados e considerando os tipos de organização interna aí propostos, indicadores reforçados no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho (regime jurídico comum a toda a actividade de inspeção, auditoria e fiscalização), foi publicado o Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho (Lei Orgânica da IGAOT) (a Lei Orgânica da IGAOT foi publicada no 3.º suplemento do dia 31 de Julho de 2007, embora só distribuído no dia 1 de Agosto de 2007, pelo que, e de acordo com o seu artigo 13.º, aquela lei só entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2007).

A estrutura matricial da IGAOT adoptada pela nova lei orgânica [artigo 6.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho] para as suas áreas de missão, e considerando as áreas de actividade que integram a referida estrutura matricial (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho), obriga que se proceda à operacionalização da referida estrutura.

De acordo com o artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, da Lei Orgânica da IGAOT, é concedida a possibilidade de aos chefes de equipa multidisciplinares ser atribuído, em função da natureza e complexidade das funções, um estatuto remuneratório equiparado a director de serviço, sendo esses chefes de equipa designados por inspector-director.

A Portaria n.º 827-B/2007, de 31 de Julho, fixou o número de unidades flexíveis, enquanto a Portaria n.º 827-C/2007, de 31 de Julho, aprovou a estrutura nuclear da IGAOT.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5, 6 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como as referidas no artigo 5.º, n.º 1, alíneas *b*) e *d*), do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho, determino criar as equipas multidisciplinares, as unidades orgânicas flexíveis, estabelecer os projectos e definir as respectivas competências, as quais constam em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

1 de Setembro de 2007. — O Inspector-Geral, *António Sequeira Ribeiro*.

**ANEXO**

**1.º**

**Estrutura mista da IGAOT**

1 — A estrutura matricial compreende seis equipas multidisciplinares designadas como Serviços de Inspeção (SI) a cujos chefes é atribuído para os devidos efeitos legais a categoria de inspector-director:

- a*) Serviço de Inspeção A (SI A);
- b*) Serviço de Inspeção B (SI B);
- c*) Serviço de Inspeção C (SI C);
- d*) Serviço de Inspeção D (SI D);
- e*) Serviço de Inspeção E (SI E);
- f*) Serviço de Inspeção F (SI F).

2 — A estrutura hierarquizada compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a*) Divisão de Planeamento e Apoio à Inspeção (DPAI);
- b*) Divisão de Gestão de Recursos (DGR).

**2.º**

**Serviço de Inspeção A**

1 — O SI A é a equipa multidisciplinar encarregada da realização do controlo e inspeção dos movimentos nacionais e transfronteiriços



de resíduos e de fluxos específicos de resíduos (existentes e emergentes), bem como de inspeção das actividades com incidência ambiental, em especial nas áreas de gestão dos resíduos [instalações de eliminação e valorização de resíduos perigosos e não perigosos tais como incineração, co-incineração, aterros, estações de triagem, estações transferência, tratamento físico-químico, unidades de compostagem/digestão anaeróbia, instalações de valorização de resíduos metálicos, de resíduos inorgânicos não metálicos, de resíduos orgânicos, instalações de eliminação ou reciclagem de carcaças e de resíduos animais, armazenamento de resíduos, incluindo deposição de resíduos perigosos e não perigosos (ecocentros), espalhamento de resíduos na terra com benefício para a actividade agrícola]; indústria dos minerais (exploração mineira subterrânea e a céu aberto, incluindo pedreiras, extração de minerais, incluindo incertes por dragagem marinha ou fluvial, transformação de pedras ornamentais e de construção, fabrico de betuminosos, instalações de produção de cimento, argamassas, cal, betão, gesso, amianto, fibrocimento, produção de vidro, incluindo fibras de vidro, instalações para o fabrico de produtos cerâmicos); infra-estruturas rodovias e ferroviárias e de transporte e serviços associados (aeroportos, portos, estaleiros navais e de construção civil, transportadores por conta de outrem, oficinas, concessionários); unidades de cuidados de saúde (prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais) e inspeções a instalações de cogeração nas actividades integradas neste SI A e estações de tratamento exploradas de modo autónomo e que sirvam actividades integradas neste SI A, bem como a actividade de comércio ligado às actividades do SI A.

2 — Ao SI A compete:

- a) Efectuar acções de inspeção aos estabelecimentos, locais ou actividades, públicos ou privados, de forma a verificar o cumprimento de normas legais e regulamentares em matérias de incidência ambiental, nas áreas supramencionadas;
- b) Garantir o exercício do controlo técnico sobre todos os órgãos, serviços, organismos e empresas da área de actuação do MAOTDR, nas áreas supramencionadas;
- c) Propor, impor e acompanhar a execução das medidas preventivas, das medidas cautelares e recomendações determinadas pelo inspector-geral, bem como das sanções acessórias aplicadas nos processos de contra-ordenação;
- d) Elaborar autos de notícia relativos a infrações detectadas no âmbito da realização de actos inspectivos;
- e) Proceder à investigação dos crimes em que a IGAOT exerça funções próprias de órgão de polícia criminal, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho;
- f) Colaborar na realização de inspeções à execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas;
- g) Emitir parecer sobre os relatórios da acção inspectiva;
- h) Acompanhar a execução de acções com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, directivas e instruções ministeriais e das deficiências de funcionamento detectados no âmbito das acções inspectivas;
- i) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias de incidência ambiental, assim como participar na elaboração de diplomas legais;
- j) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;
- l) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

3.º

#### **Serviço de Inspeção B**

1 — O SI B é a equipa multidisciplinar encarregada da realização do controlo e inspeção das actividades com incidência ambiental, em especial nas áreas de energia (refinarias, centrais térmicas, bio-combustível, parques eólicos, cogeração separada ou em actividades integradas no SI B, armazenamento de combustíveis, postos de abastecimento de combustíveis); produção e transformação de metais (siderurgias, fundições e metalomecânica); química [de base inorgânica e orgânica, adubos, pesticidas, artigos de matérias plásticas, borracha (incluindo pneus), farmacêutica, armazenamento de produtos químicos, explosivos e produtos pirotécnicos, detergentes, corantes e pigmentos, tintas, vernizes e lacas]; produção e transformação de pasta de papel, papel (incluindo transformação de papel e artes gráficas), madeira e cortiça; têxteis (incluindo lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles); curtumes (incluindo o calçado); e estações de tratamento exploradas de modo autónomo e que sirvam actividades integradas neste SI B, bem como a actividade de comércio ligado às actividades do SI B, e inspeções a instalações SEVESO.

2 — Ao SI B compete:

- a) Efectuar acções de inspeção aos estabelecimentos, locais ou actividades, públicos ou privados, de forma a verificar o cumprimento de normas legais e regulamentares em matérias de incidência ambiental, nas áreas supramencionadas;
- b) Garantir o exercício do controlo técnico sobre todos os órgãos, serviços, organismos e empresas da área de actuação do MAOTDR, nas áreas supramencionadas;

c) Propor, impor e acompanhar a execução das medidas preventivas, das medidas cautelares e recomendações determinadas pelo inspector-geral, bem como das sanções acessórias aplicadas nos processos de contra-ordenação;

d) Elaborar autos de notícia relativos a infrações detectadas no âmbito da realização de actos inspectivos;

e) Proceder à investigação dos crimes em que a IGAOT exerça funções próprias de órgão de polícia criminal, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho;

f) Colaborar na realização de inspeções à execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas;

g) Emitir parecer sobre os relatórios da acção inspectiva;

h) Acompanhar a execução de acções com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, directivas e instruções ministeriais e das deficiências de funcionamento detectados no âmbito das acções inspectivas;

i) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias de incidência ambiental, assim como participar na elaboração de diplomas legais;

j) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;

l) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

4.º

#### **Serviço de Inspeção C**

1 — O SI C é a equipa multidisciplinar encarregada da realização do controlo e inspeção das actividades com incidência ambiental, em especial nas áreas de gestão das águas residuais [estações de tratamento de águas residuais (urbanas, industriais e mistas exploradas de modo autónomo que sirvam as actividades integradas neste SI C)]; estações de tratamento de água para consumo humano (incluindo captações de água); produção animal intensiva e aquíicultura (produção de coelhos, aviários, vacarias, suiniculturas e outras instalações de gado e pisciculturas); produtos animais e vegetais do sector alimentar e das bebidas e do tabaco [destilarias (inclui produção de álcool), vinhos, cervejas, refrigerantes, águas minerais, lacticínios, açúcar, preparação e tratamento de sementes para propagação (OGM), produção e refinação de azeite, óleos e gorduras animais e vegetais, conservas de peixe, indústria de conservação de frutos e produtos hortícolas, café, tabaco, rações/moagens, matadouros, transformação de carnes, subprodutos animais)]; e inspeções a instalações de cogeração nas actividades integradas neste SI C, bem como a actividade de comércio ligado às actividades do SI C.

2 — Ao SI C compete:

a) Efectuar acções de inspeção aos estabelecimentos, locais ou actividades, públicos ou privados, de forma a verificar o cumprimento de normas legais e regulamentares em matérias de incidência ambiental, nas áreas supramencionadas;

b) Garantir o exercício do controlo técnico sobre todos os órgãos, serviços, organismos e empresas da área de actuação do MAOTDR, nas áreas supramencionadas;

c) Propor, impor e acompanhar a execução das medidas preventivas, das medidas cautelares e recomendações determinadas pelo inspector-geral, bem como das sanções acessórias aplicadas nos processos de contra-ordenação;

d) Elaborar autos de notícia relativos a infrações detectadas no âmbito da realização de actos inspectivos;

e) Proceder à investigação dos crimes em que a IGAOT exerça funções próprias de órgão de polícia criminal, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho;

f) Colaborar na realização de inspeções à execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas;

g) Emitir parecer sobre os relatórios da acção inspectiva;

h) Acompanhar a execução de acções com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, directivas e instruções ministeriais e das deficiências de funcionamento detectados no âmbito das acções inspectivas;

i) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias de incidência ambiental, assim como participar na elaboração de diplomas legais;

j) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;

l) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

5.º

#### **Serviço de Inspeção D**

1 — O SI D é a equipa multidisciplinar incumbida da realização das actividades da IGAOT respeitantes ao controlo e inspeção dos serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR, aos procedimentos e diligências necessários ao sistema contra-ordenacional, bem como assegurar todos os assuntos jurídicos da IGAOT.

2 — Ao SI D compete:

a) Realizar inspeções administrativas a quaisquer serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR, de forma a garantir o



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

30 408

*Diário da República, 2.ª série — N.º 203 — 22 de Outubro de 2007*

cumprimento das leis, regulamentos, contratos, directivas e instruções ministeriais e a garantir o exercício do controlo técnico;

b) Instruir processos de sindicância, de inquérito, disciplinares e de averiguação sumária a quaisquer serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR, de forma a verificar a conformidade legal e regulamentar dos actos da Administração;

c) Proceder à investigação dos crimes em que a IGAOT exerça funções próprias de órgão de polícia criminal, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho;

d) Propor, impor e acompanhar a execução das medidas preventivas, das medidas cautelares e recomendações determinadas pelo inspector-geral, bem como das sanções acessórias aplicadas nos processos de contra-ordenação;

e) Colaborar na realização de inspeções à execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas;

f) Emitir parecer sobre os relatórios da acção inspectiva;

g) Instruir e assegurar todo o expediente relativo a processos de contra-ordenação;

h) Elaborar os despachos de decisão nos processos de contra-ordenação e assegurar o processamento subsequente;

i) Acompanhar em estreita colaboração com as autoridades judiciais quaisquer acções desencadeadas na sequência de processos de contra-ordenação;

j) Assegurar o apoio jurídico a todos os órgãos e serviços da IGAOT;

l) Elaborar pareceres, estudos e informações relativos à actividade inspectiva;

m) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;

n) Acompanhar a execução de acções com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, directivas e instruções ministeriais e das deficiências de funcionamento detectados no âmbito das acções inspectivas;

o) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias da sua competência, assim como participar na elaboração de diplomas legais;

p) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

3 — Junto do SI D funciona a Unidade de Contra-Ordenações (UCO), à qual incumbe efectuar a gestão corrente dos processos de contra-ordenações ambientais, bem como a elaboração de despachos com incidência na tramitação daqueles.

4 — Compete à UCO a passagem de certidões relativas a processos pendentes.

6.º

**Serviço de Inspeção E**

1 — O SI E é a equipa multidisciplinar incumbida da realização das actividades da IGAOT respeitantes à auditoria técnica, de desempenho, de resultados e financeira dos serviços, organismos e empresas da área de actuação do MAOTDR.

2 — Ao SI E compete:

a) Efectuar auditorias aos sistemas e procedimentos de controlo interno dos serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro, no âmbito do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;

b) Proceder a inspeções, sindicâncias, inquéritos, auditorias e averiguações aos serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR, ou sujeitos à tutela do respectivo ministro;

c) Realizar as diligências para a recolha dos elementos necessários ao exercício das atribuições da IGAOT constantes das alíneas c), e), f), g) e i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho;

d) Garantir o exercício do controlo técnico sobre todos os serviços e organismos da área de actuação MAOTDR, nas matérias em que exerça a sua actividade inspectiva;

e) Realizar inspeções à execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas;

f) Colaborar na realização de inspeções administrativas;

g) Emitir parecer sobre os relatórios da acção inspectiva;

h) Organizar e manter actualizada a documentação respeitante ao Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado;

i) Acompanhar a execução de acções com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, directivas e instruções ministeriais e das deficiências de funcionamento detectados no âmbito das acções inspectivas;

j) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias da sua competência, assim como participar na elaboração de diplomas legais;

l) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;

m) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

7.º

**Serviço de Inspeção F**

1 — O SI F é a equipa multidisciplinar encarregada da realização das actividades referentes ao acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade na área do ordenamento do território.

2 — Ao SI F compete:

a) Realizar inspeções, inquéritos e simples averiguações aos serviços integrados no MAOTDR, de forma a verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito do ordenamento do território;

b) Garantir o exercício do controlo técnico sobre todos os serviços e organismos da área de actuação MAOTDR, nas matérias em que exerça a sua actividade inspectiva;

c) Efectuar averiguações junto de entidades integradas noutros departamentos governamentais, de forma a verificar o cumprimento da legalidade no âmbito do ordenamento do território;

d) Proceder às diligências necessárias junto das autarquias locais, de maneira a recolher os elementos indispensáveis para avaliar o cumprimento da legalidade no âmbito do ordenamento do território;

e) Realizar inspeções à execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas;

f) Emitir parecer sobre os relatórios da acção inspectiva;

g) Organizar e manter actualizada a documentação respeitante ao sistema de gestão territorial objecto de acções de inspeção da IGAOT;

h) Acompanhar a execução de acções com vista à regularização do incumprimento de normas legais e regulamentares, directivas e instruções ministeriais e das deficiências de funcionamento detectados no âmbito das acções inspectivas;

i) Assegurar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre matérias de ordenamento do território, assim como participar na elaboração de diplomas legais;

j) Proceder à análise e acompanhamento de queixas, exposições e outras solicitações que lhe sejam distribuídas;

l) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

8.º

**Divisão de Planeamento e Apoio à Inspeção**

1 — É criada a Divisão de Planeamento e Apoio à Inspeção (DPAI), que funciona na dependência do inspector-geral, assegurando o apoio à organização e administração da IGAOT.

2 — Compete à DPAI:

a) Elaborar o plano de actividade e o relatório de actividades;

b) Colaborar na realização de auditorias, inspeções, inquéritos, sindicâncias e averiguações;

c) Efectuar a gestão de todas as queixas, exposições e outras solicitações endereçadas à IGAOT, realizando actos de inspeção relacionados com as mesmas, quando as situações assim o imponham;

d) Gerir a escala de prevenção da IGAOT;

e) Colaborar na definição e orientação das metodologias de actuação no âmbito das acções inspectivas, de forma a conferir-lhes maior eficácia;

f) Organizar e gerir a documentação respeitante ao IMPEL, bem como de outras organizações e projectos internacionais;

g) Organizar e manter actualizado os arquivos da documentação técnica;

i) Promover a realização de acções de formação, estágios, seminários, colóquios e conferências;

h) Efectuar estudos sobre matérias compreendidas nas atribuições da IGAOT, designadamente a organização de manuais, guias, programas de trabalho e outros instrumentos de apoio técnico às acções de inspeção;

i) Proceder à análise dos relatórios das acções inspectivas, com vista à recolha de dados com interesse para o apoio a prestar à actividade da IGAOT;

j) Assegurar o tratamento dos instrumentos de apoio técnico às acções de inspeção;

m) Apoiar a intervenção da IGAOT no âmbito das relações internacionais;

n) Proceder à instalação, organização e manutenção da biblioteca;

o) Assegurar a edição e difusão de estudos e publicações;

p) Gerir o sistema de informação geográfica, bem como outros sistemas integrados das tecnologias de informação;

q) Assegurar a articulação e partilha de informação com outras entidades;

r) Assegurar a manutenção e permanente actualização do sítio da IGAOT na Internet;

s) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

*Diário da República, 2.ª série — N.º 203 — 22 de Outubro de 2007*

**30 409**

9.º

**Divisão de Gestão de Recursos**

É criada a Divisão de Gestão de Recursos (DGR), que funciona na dependência da Direcção de Serviços de Administração de Recursos, à qual incumbe colaborar na gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como o apoio geral aos serviços da IGAOT.

10.º

**Secções**

1 — São criadas na dependência da Direcção de Serviços de Administração de Recursos as seguintes secções:

- a) Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo (SPEA);
- b) Secção dos Processos e Cadastro Ambiental (SPCA);
- c) Secção de Contabilidade (SC);
- d) Secção de Tesouraria (ST);
- e) Secção de Património e Aprovisionamento (SPA).

2 — Compete à SPEA:

- a) Assegurar a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência;
- b) Organizar, actualizar e manter o arquivo geral da IGAOT;
- c) Assegurar o acesso aos documentos;
- d) Praticar todos os actos preparatórios relativos a recrutamento e selecção de pessoal e provimento, promoção e cessação de funções;
- e) Promover o sistema de avaliação de desempenho;
- f) Organizar e manter os processos individuais do pessoal;
- g) Assegurar as operações de registo e controlo de assiduidade do pessoal;
- h) Elaborar o balanço social;
- i) Efectuar as operações relativas aos benefícios sociais do pessoal;
- j) Efectuar todas as operações relativas ao processamento de vencimentos;
- k) A execução de quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

3 — Compete à SPCA:

- a) Assegurar a recepção, registo, classificação, arquivo, distribuição e expedição de todos os processos com excepção dos de contra-ordenação;
- b) Assegurar a gestão do cadastro nacional das contra-ordenações ambientais, nos termos previstos na Lei, bem como a emissão do certificado de cadastro ambiental;
- c) Guardar objectos apreendidos;
- d) A execução de quaisquer outras tarefas que sejam superiormente atribuídas.

4 — Compete à SC:

- a) Elaborar os projectos dos orçamentos e proceder à sua execução;
- b) Elaborar a conta de gerência;
- c) Organizar e gerir os documentos relativos à realização e pagamento das despesas e à liquidação e cobrança de receitas;
- d) Elaborar os documentos justificativos da requisição de fundos;
- e) Elaborar balancetes mensais e outros documentos contabilístico-financeiros com vista ao acompanhamento e controlo da execução orçamental;
- f) A execução de quaisquer outras que lhe sejam superiormente atribuídas.

5 — Compete à ST:

- a) Proceder à cobrança das receitas;
- b) Efectuar os pagamentos das despesas devidamente autorizados;
- c) Manter actualizados os registos necessários à elaboração do mapa de tesouraria que integra a conta de gerência;
- d) A execução de quaisquer outras tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

6 — Compete à SPA:

- a) Executar os procedimentos para a aquisição de bens e serviços nos termos da legislação em vigor;
- b) Organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro dos bens sob a responsabilidade da IGAOT;
- c) Garantir a manutenção e conservação das instalações e do equipamento, mobiliário e outro material;
- d) Gerir e controlar o parque automóvel e a utilização de combustíveis;
- e) Zelar pela segurança e limpeza das instalações;
- f) Assegurar a guarda de valores;
- g) A execução de quaisquer outras tarefas que sejam superiormente atribuídas.

7 — Compete às secções passar certidões relativas aos assuntos das suas competências.

8 — Junto da DSAR funciona o Sector de Informática, ao qual compete fornecer apoio informático aos serviços da IGAOT.



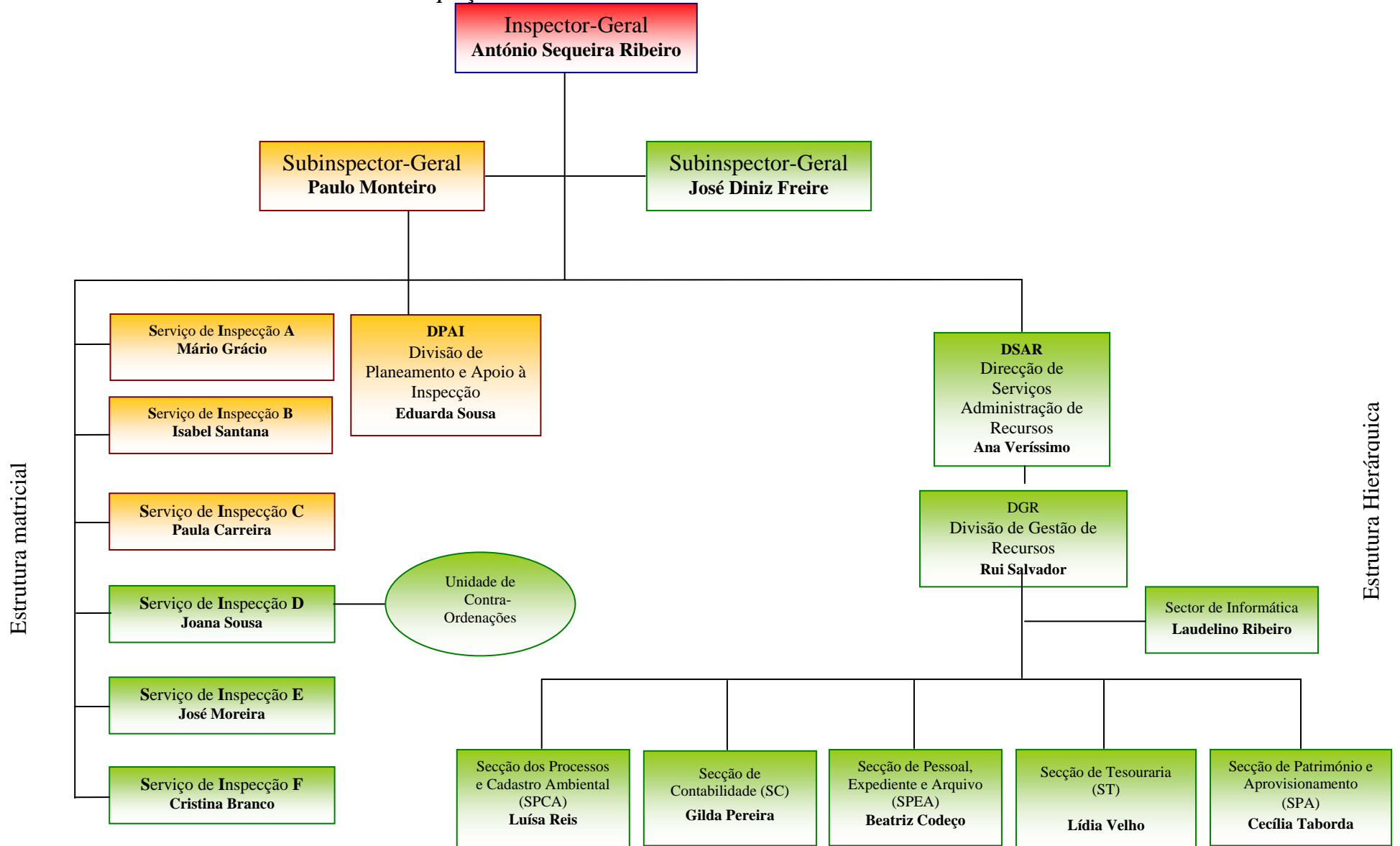
MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

Apresenta-se de seguida o organigrama da IGAOT, em resultado destas medidas legislativas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*



Estrutura matricial

Estrutura Hierárquica



### 3 - OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

Foram definidos como objectivos estratégicos da IGAOT:

- Elevar o nível de cumprimento da legislação ambiental
- Melhorar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos serviços e organismos do MAOTDR
- Incrementar o grau de cumprimento dos instrumentos de ordenamento do território
- Desenvolver uma actuação proactiva da IGAOT no exercício das funções de auditoria e inspecção

O Plano de Actividades para 2009 está assente em quatro áreas fundamentais, indo ao encontro da estrutura aprovada na nova lei orgânica da IGAOT:

- Serviços de Inspeção Ambiental – organizados por sectores de actividade económica em três Serviços – **SI A, SI B e SI C**;
- Serviço de Inspeção Administrativa e controlo dos serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR e da gestão dos assuntos jurídicos da IGAOT – **SI D**;
- Serviço de Inspeção de Auditoria técnica, de desempenho de resultados e financeira dos serviços, organismos e empresas da área de actuação do MAOTDR – **SI E**;
- Serviço de Inspeção do Ordenamento do Território – **SI F**.

Nos termos do n.º 1, do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho (regime jurídico da actividade de inspecção, de auditoria e fiscalização dos serviços da administração directa e indirecta do Estado aos quais tenha sido cometida a missão de assegurar o exercício das funções de controlo, interno ou externo), “*As acções de inspecção são ordinárias e extraordinárias, podendo assumir as formas de auditoria, inspecção, inquérito, sindicância e averiguações.*”

As inspecções ordinárias compreendem as efectuadas a sectores previamente seleccionados, podendo envolver todas as vertentes ambientais ou apenas algumas. Estão, portanto, englobadas neste tipo de inspecções as inspecções completas/integradas; as inspecções a instalações SEVESO; as inspecções



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

***Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território***

de acompanhamento/follow-up, as inspeções para verificação de notificações postais e ainda as inspeções no âmbito de campanhas.

As inspeções extraordinárias envolvem inspeções por iniciativa da IGAOT a sectores não seleccionados, inspeções para verificação do cumprimento de mandados, inspeções na sequência de incidentes/acidentes, averiguações ambientais no âmbito de reclamações, inspeções na sequência de inquéritos delegados pelo Ministério Público, bem como inspeções, inquéritos, processos de vária natureza, e auditorias todos mandados realizar pela tutela.

#### **4 - SERVIÇOS DE INSPECÇÃO AMBIENTAL (SI A, SI B e SI C)**

##### **4.1 - Considerações Gerais**

Na área dos Serviços de Inspeção Ambiental – Serviço de Inspeção A, Serviço de Inspeção B e Serviço de Inspeção C, o Plano de Actividades segue a Recomendação 2001/331/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativa aos critérios mínimos aplicáveis às inspeções ambientais nos Estados-Membros da União, que refere que estes deverão assegurar o planeamento das actividades de inspeção ambiental com antecedência, mediante disponibilização permanente de um plano ou planos de inspeção, abrangendo todo o território do Estado-Membro em questão.

De acordo com a referida Recomendação cada plano de inspeção ambiental deve, no mínimo:

- a) Definir a zona geográfica abrangida que pode ser a totalidade ou parte do território de um Estado-Membro;
- b) Abranger um período determinado, por exemplo um ano;
- c) Incluir disposições especiais relativas à sua própria revisão;
- d) Identificar locais ou sectores de instalações controladas por ele abrangida;
- e) Fixar os programas de inspeções ambientais planeados, tendo em conta os riscos ambientais. Estes programas deverão incluir, se adequado, a frequência das deslocações aos locais para os diferentes sectores ou para as instalações controladas especificadas;
- f) Prever e identificar os procedimentos relativos às inspeções ambientais não planeadas, em situações resultantes de queixas, acidentes, incidentes e outras ocorrências derivadas do não cumprimento, bem como para efeitos de não concessão de licença;
- g) Prever a coordenação entre as diferentes autoridades inspectivas, se pertinente.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

Esta recomendação encontra-se em fase de revisão por parte da Comissão Europeia – COM (2007) 707 final – com o fim de melhorar a sua aplicação e reforçar a sua eficácia. Em particular, está a ser considerada a possibilidade de alargar o seu âmbito de forma a abranger, tanto quanto possível, todas as actividades relevantes do ponto de vista ambiental.

Foram ainda considerados os documentos elaborados na sequência dos projectos ambientais da rede IMPEL (*Implementation and Enforcement of Environmental Law*), e do Grupo de trabalho de inspecções SEVESO, a nível comunitário, em que a IGAOT tem participado.

## **4.2 - Actividade Inspectiva**

Considerando os objectivos estratégicos definidos pela IGAOT e os recursos materiais e humanos disponíveis, o plano de inspecções para 2009 prevê a realização de **1440 acções de inspecção**.

### **4.2.1 - Acções de inspecção completas/integradas**

Em 2009, a selecção das empresas alvo obedeceu prioritariamente aos seguintes critérios:

- a) Unidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho que revogou o Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio sobre prevenção e controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (SEVESO);
- b) Unidades abrangidas pelo regime jurídico constante Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto que revogou o Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto – sobre prevenção e controlo integrado da poluição (PCIP);
- c) Infra-estruturas de saneamento e rodo-ferroviárias financiadas com fundos comunitários, em especial aquelas que foram sujeitas a um processo de Avaliação de Impacte Ambiental;
- d) Unidades que apresentam problemas específicos e cujo historial requer um acompanhamento sistemático;
- e) Unidades que sistematicamente apresentam desempenhos ambientais insatisfatórios, quer ao nível da gestão ambiental, quer ao nível da conformidade legal com todo o acervo legislativo que directa ou indirectamente tem a ver com o ambiente;
- f) Unidades abrangidas pelo Programa de Redução da Poluição das Águas Superficiais provocada por certas substâncias perigosas da Lista I da Directiva 76/464/CEE, de 4 de Maio;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

***Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território***

- g) Unidades que utilizam compostos orgânicos, nomeadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 181/2006, de 5 de Setembro;
- h) Movimento transfronteiriço e interno de transporte de resíduos;
- i) Libertação deliberada no ambiente, de Organismos Geneticamente Modificados (OGM, concretamente nos aspectos referentes a ensaios experimentais (Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril);
- j) Unidades que nunca foram inspeccionadas.

As inspecções completas/integradas planeadas a realizar em 2009 são apresentadas a seguir, e foram seleccionadas de acordo com os critérios anteriormente apresentados.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

**Quadro I – Acções de Inspeção Completas/Integradas por Sector de Actividade**

Sectores	N.º de inspeções
Gestão de Resíduos	110
Indústria dos minerais	60
Infra-estruturas rodo-ferroviárias e de transporte e serviços associados	20
Unidades de cuidados de saúde	20
Energia	15
Produção e transformação de metais	100
Madeira e cortiça	12
Produção e transformação de pasta de papel, papel	30
Química	40
Têxteis	40
Curtumes	15
Estações de tratamento exploradas de modo autónomo que sirvam actividades integradas nos SI	1
SEVESO	18
Gestão das águas residuais	68
Estações de tratamento de águas para consumo humano	10
Produção animal intensiva e aquicultura	99
Produtos animais e vegetais do sector alimentar, das bebidas e do tabaco	135
Unidades turísticas de alojamento e campos de golfe com Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida	7
<b>TOTAL</b>	<b>800</b>



#### **4.2.2 - Acções de inspecção de acompanhamento**

Em 2009, irão manter-se as inspecções de acompanhamento (*follow-up*). Este tipo de actuação consiste no acompanhamento anual de determinada ou determinadas vertentes ambientais de uma empresa, baseado em critérios de conformidade legal, risco ambiental e de segurança e desempenho ambiental da empresa alvo.

Com efeito, são raros os casos que se podem considerar definitivamente encerrados após uma única inspecção, tornando-se necessário efectuar o acompanhamento da empresa para que o problema ambiental detectado fique resolvido.

#### **4.2.3 - Verificação de notificações postais**

As notificações postais têm como objectivo a avaliação do cumprimento de uma ou mais obrigações consagradas na legislação ambiental. Estas notificações permitem atingir um universo mais alargado de utilizadores ambientais, revelando-se bastante eficazes na identificação de novas empresas e na detecção de situações de infracção.

As respostas às notificações postais, enviadas pelos operadores, são objecto de uma análise pormenorizada posteriormente compiladas num relatório. Com base nesta análise, são seleccionadas as indústrias a inspecionar, de acordo com critérios predefinidos. Estas inspecções, de verificação das notificações, podem ser inspecções completas ou apenas abranger algumas vertentes ambientais, incluindo sempre a que foi alvo da notificação postal.

Neste âmbito, estão previstas inspecções às instalações que foram objecto de notificação em 2008, nomeadamente: plásticos (equipamentos sob pressão), empresas que prestam serviço na manutenção de elevadores, empresas responsáveis pela exploração de parques eólicos e cerâmicas.

Iirão ainda continuar a ser objecto de verificação das notificações, empresas notificadas em anos anteriores, nomeadamente, lagares de azeite, suiniculturas, ETAR, transportadores de resíduos por conta de outrem, metalomecânicas, gráficas, oficinas de reparação automóvel, lavandarias, empresas que prestam serviços na manutenção dos sistemas de refrigeração e ar condicionado, empresas que prestam serviços na manutenção dos sistemas de protecção de incêndio, estabelecimentos de restauração, embarcações de pesca e respectivos apoios de terras e produtores de equipamentos eléctricos e electrónicos.



#### **4.2.4 - Campanhas**

As campanhas dizem respeito a áreas específicas de actuação da inspecção ou sectores de actividade mais problemáticos, com incidência numa ou mais vertentes ambientais. Estas inspecções são normalmente concentradas num determinado intervalo de tempo e/ou numa determinada região/área, consoante o objectivo que se pretende atingir. Nestas campanhas recorre-se igualmente a parcerias com serviços de fiscalização ou autoridades policiais para a realização de algumas inspecções, com o objectivo de se abranger um universo mais alargado de empresas durante a campanha.

No final de cada campanha é feito um balanço com base no que foi apurado no decurso das acções inspectivas realizadas.

##### **4.2.4.1 - Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (via terrestre/ marítima) – IMPEL-TFS Projects (Enforcement Actions II/e-waste)**

O Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativo a transferências de resíduos, que entrou em vigor em 12 de Julho de 2007, cuja execução e cumprimento estão previstos no Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março, está ainda longe de ser cumprido. Falsas declarações, ausência de aprovação pelas entidades competentes, inexistência de garantias bancárias, de contrato e de documentação adequada de transporte que dê garantias de um tratamento apropriado aos resíduos, bem como a falta de registo no SIRER têm sido as ilegalidades mais comuns.

A quantidade de resíduos transportados a nível mundial tem vindo a aumentar, sendo que na União Europeia cerca de 15% das transferências envolvem resíduos, dos quais outros 15% têm ilegalidades que não permitem identificar correctamente o circuito dos resíduos nem garantem um tratamento ambientalmente adequado dos mesmos.

As acções de controlo têm vindo a decorrer a nível europeu e estão integradas no Projecto IMPEL/TFS ([http://ec.europa.eu/environment/impel/impel\\_tfs.htm](http://ec.europa.eu/environment/impel/impel_tfs.htm)) *Enforcement Actions II* (2008-2010), com o suporte do Projecto IMPEL/TFS *e-waste*, com o objectivo contribuir para um entendimento comum e um nível consistente de *enforcement* na Europa através da:

- realização de inspecções conjuntas em transportes de resíduos e nas origens e destinos desses resíduos;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

- troca de conhecimentos e experiências, melhorando a colaboração entre as diferentes entidades competentes de *enforcement* a nível europeu, mas também africanas e asiáticas (estes últimos com projectos específicos em fase de arranque).

De facto, têm vindo a crescer a nível mundial, e também em Portugal, as transferências de resíduos de metais ferrosos e não ferrosos, resíduos de plástico e resíduos de papel/cartão, entre outros que circulam como autênticas mercadorias (embora por vezes com grau de contaminação inaceitável), mas também de resíduos com requisitos acrescidos no seu transporte (como sejam as baterias de chumbo) com o principal objectivo de maximizar a rentabilidade dos mesmos. O principal problema prende-se com o dumping ambiental que muitas das empresas (asiáticas mas também europeias) de valorização destes resíduos praticam, com o recurso, por parte dos negociantes, a falsas declarações e à inexistência de garantias de transporte e de tratamento adequado. Está-se na presença de um problema de concorrência desleal a nível mundial afectada por práticas ilegais e ambientalmente condenáveis.

Em representação de Portugal, têm vindo a participar na Rede IMPEL/TFS, a Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (como Coordenador do País e como autoridade de *enforcement*), a Agência Portuguesa do Ambiente (como Autoridade Competente de Notificação e como participante no Grupo de Correspondentes), o Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (GNR / SEPNA), no controlo de movimentos terrestres, e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), no controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos via marítima.

Uma criteriosa análise de risco preparada em conjunto com as várias entidades nacionais e europeias envolvidas, tem-se revelado essencial para o sucesso dos controlos realizados, permitindo direccionar os alvos a circuitos rodoviários, alfândegas, fluxos específicos de resíduos e empresas nacionais e estrangeiras associadas.

#### **4.2.4.2 - Sector das suiniculturas**

Na sequência de campanhas levadas a cabo em anos anteriores e com base nos resultados de uma notificação postal enviada às explorações suinícolas em 2006, prevê-se nova campanha para 2009.



#### **4.2.5 - Acções de inspecção extraordinárias**

No decorrer de 2009, a IGAOT poderá realizar um conjunto de acções de inspecção de natureza extraordinária.

##### **4.2.5.1 – Acções de inspecção a sectores de actividade não seleccionados**

São acções de inspecção não planeadas que englobam inspecções completas/integradas a sectores de actividade não seleccionados.

##### **4.2.5.2 - Reclamações**

A IGAOT recebe anualmente um número elevado de reclamações, de proveniências diversas, nomeadamente, organismos da administração local e central, particulares, empresas públicas e privadas, autoridades policiais e associações ambientais. Na sua grande maioria as reclamações dão entrada na IGAOT através de documentos escritos, sendo as outras enviadas por correio electrónico e, através do sítio da IGAOT.

Tendo em conta as alterações introduzidas, nos últimos anos, nos procedimentos adoptados relativamente ao tratamento das reclamações entradas na IGAOT, em especial as que foram encaminhadas para as entidades directamente competentes no licenciamento e ou na fiscalização das actividades objecto da queixa bem como as remetidas para o SEPNA, concluiu-se que o sistema de encaminhamento para estas entidades se tem mostrado mais adequado e eficaz na resolução dos problemas. Os resultados, no entanto, ainda não são completamente satisfatórios e, por isso, em 2009, serão introduzidas algumas melhorias nos respectivos procedimentos.

Deste modo, procurar-se-á diminuir o tempo de pendência das reclamações, reforçando-se a intervenção por parte de outras entidades, que se impõe seja rápida e eficaz.

Continua a considerar-se que o tratamento adequado das reclamações, é fundamental, para que:

- Se clarifique quais as situações denunciadas que devem ser inspeccionadas directamente pela IGAOT e aquelas em que a IGAOT se mantém na retaguarda, encaminhando as reclamações para os organismos cujas competências de actuação são as mais adequadas a cada caso;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

- Sejam responsabilizadas as entidades com competência no licenciamento das diversas actividades e, com competência em primeira linha, na fiscalização do cumprimento dos diplomas que se aplicam às situações denunciadas;
- Exista um maior e melhor controlo das reclamações a nível interno;
- O reclamante tenha sempre conhecimento do ponto de situação da queixa enviada à IGAOT.

As reclamações correspondentes a situações cuja responsabilidade se desconhece são enviadas para o SEPNA, tendo em vista a sua intervenção, após identificação do ou dos eventuais prevaricadores, dando-se conhecimento ao reclamante deste encaminhamento e considerando-se finalizada a actuação da Inspeção.

As reclamações relacionadas com actividades cujo licenciamento e ou fiscalização da vertente ambiental em causa, sejam da competência, em primeira linha, de organismos regionais ou locais, são enviadas, para averiguação e actuação em conformidade, às entidades com competências nestas matérias, nomeadamente Câmaras Municipais, CCDR, DRE ou DRAP, podendo, eventualmente, nalgumas situações serem enviadas em simultâneo para o SEPNA.

Destas diligências é dado sempre conhecimento ao reclamante e considera-se que o processo deverá ser resolvido/acompanhado por estas entidades. Caso o reclamante volte a contactar a IGAOT, por achar que o assunto não ficou resolvido, é feita nova solicitação às entidades exteriores, concedendo-se um prazo de 15 dias para informarem sobre o assunto objecto da reclamação. Caso respondam e se considerem as situações resolvidas, comunica-se ao reclamante. Se continuar a não haver uma resposta, ou a resposta não for cabal, a reclamação é reavaliada, podendo a IGAOT efectuar uma inspeção sempre que seja considerada necessária, sendo dado conhecimento dos resultados ao reclamante.

Nas reclamações que envolvam as Câmaras Municipais, relativamente a assuntos da sua competência específica, caso seja solicitada a sua intervenção, por mais de uma vez, quer pela IGAOT quer pelo reclamante e a actuação for ineficaz ou inexistente, será dado conhecimento deste facto à IGAL para que tome as providências que considere adequadas, tendo em conta as suas competências como órgão de tutela inspectiva do Governo sobre as autarquias locais.

Nas reclamações sobre funcionamento de estabelecimentos pertencentes a sectores abrangidos pelas actividades PCIP, SEVESO e armazenagem de produtos químicos perigosos, é efectuada uma



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

inspecção pela IGAOT, tendo em conta a sua competência directa de inspecção, no âmbito do regime jurídico dos diplomas aos quais estão sujeitas aquelas actividades.

A resposta é dada ao reclamante, com base no que se apurou no decurso da inspecção e após ser elaborado o respectivo relatório. Pretende-se uma diminuição de 5% em relação ao ano anterior no que se refere ao tempo total de resposta, o que em média ronda os dois meses e meio.

Nas situações em que tenha sido efectuada uma inspecção ao estabelecimento há menos de um ano e em que tenha sido inspeccionada a vertente ambiental objecto da reclamação, será enviada resposta ao reclamante informando-o do resultado da inspecção e, como consequência, a IGAOT considera o assunto finalizado. Caso o reclamante insista e portanto aparentemente o assunto não tenha ficado totalmente resolvido, a IGAOT continuará a seguir a situação, reportando-a ao reclamante.

Relativamente a comunicações/reclamações, remetidas por entidades do MAOTDR, no âmbito do incumprimento ao estipulado no diploma que regula o procedimento da avaliação de impacte ambiental (AIA), a IGAOT, normalmente, com base nos elementos enviados, instaura o respectivo processo de contra-ordenação, dando deste procedimento conhecimento à entidade denunciante.

Pode ainda, ser decidido efectuar-se uma inspecção ao local/empresa, para averiguação mais pormenorizada da situação e, neste caso, após a inspecção, a elaboração do respectivo relatório e a eventual instauração de processo de contra-ordenação, é dado conhecimento à entidade que apresentou a reclamação/comunicação.

#### **4.2.5.3 - Actuação da IGAOT na sequência de incidentes/acidentes**

As empresas, no âmbito do licenciamento da instalação e exploração dos seus estabelecimentos, têm a obrigação de tomar todas as medidas necessárias à protecção das áreas adjacentes aos mesmos, em relação aos riscos tecnológicos e às consequências dos acidentes derivados do seu processo de funcionamento.

Além desta obrigação, as empresas PCIP com licença ambiental, têm o dever legal de comunicar à IGAOT, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a ocorrência de um incidente/acidente nas suas instalações. A IGAOT aprecia a situação e decide qual a actuação a levar a efeito, nomeadamente



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

enviar uma notificação a impor prazos para a reparação da situação descrita e/ou efectuar uma inspecção à empresa caso se justifique.

No caso das empresas SEVESO, sempre que ocorre um acidente grave, a empresa é obrigada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, a preencher um formulário e enviá-lo à APA, com conhecimento à IGAOT. Na sequência deste acidente grave é efectuada uma inspecção à empresa, com o objectivo de avaliar se todas as medidas preconizadas no plano de emergência interno da fábrica foram ou não executadas, bem como formular as recomendações a implementar para serem prevenidos acidentes idênticos no futuro.

Em 2009, na sequência de um incidente/acidente, continuará a ser adoptada a metodologia proposta pelo grupo de trabalho que desenvolveu, em 2007, um projecto sobre este assunto. A classificação destes incidentes/acidentes também será atribuída de acordo com a proposta apresentada pelo grupo de trabalho e prevista na base de dados entretanto desenvolvida para o efeito.

#### **4.2.5.4 - Resposta a pedidos da Tutela e outros**

Os Serviços de Inspeção Ambiental procurarão responder a várias questões relacionadas com o Ambiente que forem formuladas pelos deputados à Assembleia da República, bem como as enviadas pelos Gabinetes Ministeriais, na sequência da remessa das reclamações, que lhes forem dirigidas.

Esta Inspeção responde, ainda a solicitações da Provedoria de Justiça, Procuradoria-Geral da República e Tribunais.

#### **4.2.5.5 - Respostas a inquéritos judiciais**

No decurso do próximo ano e decorrente da atribuição cometida à IGAOT, pela Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho), como órgão de polícia criminal, nos termos da alínea n) do seu artigo 3º, serão efectuadas inspecções, para dar resposta aos inquéritos enviados pelo Ministério Público, para investigação.



#### **4.2.5.6 – Verificação de mandados**

No âmbito das inspeções efectuadas, quando constatadas situações ambientalmente graves, são emitidos mandados impondo a correcção das mesmas. Para verificação do cumprimento destes mandados, serão levadas a efeito acções de inspecção.

#### **4.2.6 - Acções de inspecção específicas**

As acções de inspecção específicas são definidas por grupos de trabalho de natureza operacional, os quais se direccionam e focalizam para determinada bacia hidrográfica, área geográfica ou legislação.

Em termos de planeamento destas acções, que envolvem sempre a realização efectiva de inspeções, para além da utilização de dados já disponíveis ou a disponibilizar pelos diferentes organismos/entidades intervenientes no desenrolar da acção, é fundamental que se estabeleçam responsabilidades diferenciadas dentro do grupo de trabalho no que respeita à preparação da acção, à realização das inspeções e à elaboração de um relatório de conclusões final.

Como meio de atingir os objectivos estratégicos definidos para a IGAOT foram programadas acções de inspecção específicas que se repartirão pelos seguintes objectivos:

##### Objectivo específico 1

Realizar acções de inspecção a operadores de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE), avaliando-se a melhoria ambiental das unidades anteriormente inspeccionadas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro.

Meta associada – Reduzir em 30% as infracções detectadas em inspeções anteriormente realizadas a operadores de gestão de REEE.

Estratégia de intervenção – Para 2009, pretende-se identificar e actuar em conformidade com os desmanteladores ilegais de REEE, os exportadores de REEE ou R-REEE (resíduos de tratamento de REEE), bem como obter mais conhecimento dos fluxos envolvidos e das falhas e fugas nos circuitos de recolha de REEE. As acções de inspecção serão desencadeadas “dentro” e “fora” dos Sistemas de Gestão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

Serão experimentadas novas práticas de colaboração em conjunto com os Gestores dos Sistemas de Gestão de REEE (AMB3E e ERP Portugal) bem como com a Autoridade de Registo (ANREEE), que incluam uma alargada investigação e uma criteriosa análise de dados. A acção será antecedida e finalizada com reuniões com as entidades referidas, com o objectivo de se apurar o impacte da actuação da IGAOT na melhoria dos indicadores de gestão de REEE.

A estratégia delineada tem como base os circuitos e os seguintes *stakeholders*: Retalhistas (#1), Centros de Recepção (sistemas municipais) (#2), Gestores de REEE apenas R13 (#3), Recicladores de REEE (#4), Recicladores não-especializados (#5) e Gestores ilegais (#6).

Pretende-se que as acções a desenvolver tenham ainda a colaboração dos *stakeholders*: CCDR, Sistemas de Gestão de REEE, Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR), Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), entre outros.

#### Objectivo específico 2

Realizar acções de inspecção concertadas a operadores de gestão de resíduos, em determinadas zonas de maior concentração deste tipo de unidades, muitas delas ilegais e/ou a realizarem práticas ambientais inaceitáveis, propondo-se medidas de correcção das situações detectadas.

Meta associada – Aumento, em 10%, em relação ao ano de 2008, das propostas de correcção, com vista a fazer cessar situações ambientalmente inaceitáveis.

Estratégia de intervenção – Realizar acções concertadas com outras entidades com competência de inspecção/fiscalização, delimitadas no espaço e no tempo, visando preferencialmente os fluxos de resíduos de Veículos em Fim de Vida (VFV), Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE), baterias de chumbo, entre outros. Uma prévia e permanente troca de informação, será essencial para o sucesso destas acções a realizar a operadores de gestão e aos transportes de resíduos associados. Uma articulação com o Serviço de Inspeção F (EMOT) será fundamental para o sucesso destas acções.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

Objectivo específico 3

Realizar acções de inspecção a produtores e operadores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD).

Meta associada – Aumentar em 5% as inspecções a efectuar aos produtores e gestores de RCD, em relação a 2008.

Estratégia de intervenção – Na sequência da actividade desenvolvida em 2008, pretende-se alargar e aprofundar a verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, onde se incluirão inspecções a produtores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), transportadores e gestores ilegais, sem esquecer o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos às unidades de triagem e de fragmentação de RCD.

Após ter sido proporcionada, pela IGAOT e pela APA, formação específica aos agentes do SEPNA/GNR, continuarão a ser desenvolvidas parcerias de actuação com este serviço de fiscalização.

Objectivo específico 4

Realizar acções de inspecção a unidades pertencentes aos sectores das Pedreiras e Rochas Ornamentais.

Meta associada – Aumentar em 5% as inspecções a efectuar a unidades dos sectores das pedreiras e das rochas ornamentais, em relação a 2008.

Estratégia de intervenção – Prevê-se que a intervenção da IGAOT para o ano de 2009 neste sector de actividade seja reforçada, de preferência com uma maior colaboração de outras entidades com competência na matéria, nomeadamente, o ICNB, as CCDR, a ASAE e o SEPNA/GNR.

Pretende-se continuar o acompanhamento das pedreiras em área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (em coordenação com ICNB/PNSAC) incluindo: a recuperação ambiental das áreas previstas nas pedreiras de calçada com DIA condicionada; pedreiras de calçada que não apresentaram EIA (necessário apoio EMOT na sua identificação); acompanhamento dos embargos emitidos no âmbito da Acção integrada à Bacia do rio Alviela e outras situações graves verificadas, que impliquem nomeadamente uma recuperação paisagística.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

A experiência obtida nas inspeções às pedreiras no PNSAC será alargada a outros Parques Naturais onde exista este tipo de actividade, onde se incluirá o Parque Natural da Arrábida.

Em matéria de exploração e transformação de rochas ornamentais, será dado especial ênfase ao licenciamento das actividades e dos aterros associados, bem como às condições ambientais e de segurança das bacias dos aterros de decantação e de deposição de inertes.

Objectivo específico 5

Realizar acções de inspecção a unidades pertencentes ao sector cerâmico.

Meta associada – Aumentar em 5% as inspeções a efectuar às unidades do sector cerâmico, em relação a 2008.

Estratégia de intervenção – As unidades que utilizam o combustível sólido designado por coque de petróleo, portador de elevados teores de impurezas o que obriga a dispor de monitorização em contínuo das suas emissões atmosféricas, deverão merecer uma atenção especial no plano inspectivo por constituírem um potencial de perigosidade gerador de nefastas consequências para a saúde humana e para o ambiente. Paralelamente, será imprescindível a continuação do acompanhamento do uso de óleos usados como combustível ou para outros usos sem que tenham sido adoptadas as medidas ambientais necessárias para a utilização deste resíduo e sem que tais operações estejam devidamente legalizadas.

Depois de concluído o prazo para a obtenção das licenças ambientais, será, em 2009, dada preferência às cerâmicas abrangidas pela legislação PCIP e CELE que não tenham obtido licença ambiental por sua própria responsabilidade.

Objectivo específico 6

Realizar inspeções a aterros sanitários de resíduos (aumentando as amostragens de resíduos recepcionados).

Meta associada – Aumentar em 10% as amostragens de resíduos recepcionados em aterros, em relação a 2008, promovendo a qualidade das mesmas.

Estratégia de intervenção – O acompanhamento dos aterros sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Resíduos Industriais Banais (RIB) e também de resíduos inertes, em particular o cumprimento do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, tem sido uma das preocupações da IGAOT, verificando-se



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

uma melhoria da gestão, exploração e monitorização dos mesmos, embora subsistam alguns casos preocupantes que importa continuar a acompanhar.

Na sequência do preconizado no Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II), no sentido de cessar as autorizações de recepção de Resíduos Industriais Banais (RIB) nos aterros de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), a recepção de resíduos em aterro será, durante o ano de 2009, alvo de estudo profundo e de atenção especial, com vista a verificar os critérios de admissão dos resíduos. Para o efeito, será preparado um plano de amostragens de resíduos que englobe aterros de RSU mas também de resíduos inertes, com incremento das amostras recolhidas em anos anteriores.

Objectivo específico 7

Realizar inspeções a gestores de resíduos de lamas de depuração (com controlo analítico dos resíduos).

Meta associada – Aumentar em 100% as amostragens de resíduos de lamas de depuração, em relação a 2008, promovendo a qualidade das mesmas.

Estratégia de intervenção – Do tratamento das águas residuais nas ETAR são geradas lamas de depuração, que podem e devem ser valorizadas em solos agrícolas, no intuito de servirem de fertilizantes, funcionando assim como factores de produção.

O Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de Junho, veio clarificar e adequar o antigo Decreto-Lei n.º 446/91, de 22 de Novembro, a um maior nível de exigência, salvaguardando assim o ambiente e a saúde humana.

Entretanto, com a revisão do Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de Junho e para que sejam preservados os aspectos atrás referidos, é fundamental o acompanhamento deste fluxo, conhecendo-se o circuito das lamas, desde a sua produção, até à aplicação nos solos agrícolas.

Sendo este um sector, para o qual, anteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de Junho existia já um conjunto de gestores de resíduos autorizados, para o efeito, que funcionavam de ponte entre os produtores das lamas de depuração e os agricultores, enquanto receptores e valorizadores destes resíduos, importa ainda acompanhar a implementação do novo Decreto-Lei junto destas entidades. Na 1ª fase da acção, que decorreu no final de 2007, foi possível constatar várias situações de incumprimento desta legislação, pelo que importa alargar e aprofundar a actuação da IGAOT, incluindo a caracterização dos resíduos de lamas de depuração, sempre que necessário em conjunto com outras entidades competentes.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

Tendo em consideração que algumas lamas aplicadas na agricultura também têm proveniências ou contribuições industriais, torna-se premente identificar as ETAR que sofrem maior impacto industrial e nas quais as suas lamas são, cumulativamente, aplicadas na agricultura. A identificação destas origens poderá implicar a realização de análises mais completas que incluam parâmetros reveladores de poluição industrial.

Objectivo Específico 8

Aumentar o grau de cumprimento da legislação SEVESO nas unidades de armazenamento de produtos químicos existentes na zona do Porto de Aveiro.

Meta associada – Até ao final do ano de 2009, contribuir para que pelo menos 80% das unidades de armazenamento de produtos químicos existentes na zona do Porto de Aveiro cumpram os requisitos legais da SEVESO, enunciados na *Check-List* utilizada nas inspeções realizadas.

Estratégia de intervenção – Implementação da *Check-list* dos aspectos a verificar nas inspeções SEVESO de unidades de armazenamento de produtos químicos, elaborada no decurso do projecto decorrido a este respeito no ano de 2007.

No final do ano será elaborado um relatório final de balanço sobre os resultados obtidos.

Objectivo Específico 9

Aumentar o grau de cumprimento da legislação ambiental por parte das unidades industriais do sector dos biocombustíveis (salienta-se que se trata de um sector de actividade emergente em Portugal e em clara expansão).

Metas associadas

- i) Até ao final do ano de 2009, contribuir para que a taxa de cumprimento da legislação das unidades industriais do sector dos biocombustíveis que já foram anteriormente inspeccionadas aumente em 50% (taxa de cumprimento da legislação das unidades industriais, entendida como a razão entre a diferença “ número de infracções detectadas na acção de inspecção anterior - número de infracções detectadas na acção de inspecção actual” e o número total de infracções detectadas nesses 2 actos inspectivos);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

- ii) Até ao final do ano de 2009, contribuir para que pelo menos 60% das unidades de biocombustível que nunca foram inspeccionadas anteriormente cumpram a legislação ambiental em vigor.

Estratégia de intervenção – efectuar inspeções de acompanhamento às unidades de biocombustível inspeccionadas anteriormente e efectuar inspeções integradas às unidades deste sector que ainda não tenham sido alvo de inspeção anterior, seguidas de inspeções de acompanhamento quando tal se mostre necessário.

No final do ano será elaborado um relatório final de balanço sobre os resultados obtidos.

Objectivo Específico 10

Aumentar o grau de cumprimento da legislação respeitante aos equipamentos sob pressão por parte dos postos de abastecimento existentes nas principais vias rodoviárias (auto estradas, itinerários principais e itinerários complementares), de forma a aumentar o grau de segurança dos mesmos.

Meta associada – Até ao final do ano de 2009, contribuir para que pelo menos 50% dos postos de abastecimento existentes nas principais vias rodoviárias cumpram ou passem a cumprir os requisitos legais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio.

Estratégia de intervenção – Efectuar uma notificação postal aos postos de abastecimento existentes nas principais vias rodoviárias, contemplando o Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio.

No final do ano será elaborado um relatório final de balanço sobre os resultados obtidos.

Objectivo Específico 11

Aumentar o grau de cumprimento da legislação respeitante aos compostos orgânicos voláteis por parte das unidades de recauchutagem de pneus

Meta associada – Até ao final do ano de 2009 contribuir para que pelo menos 70% das unidades de recauchutagem abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto cumpram ou passem a cumprir os requisitos legais estabelecidos nesse diploma.

Estratégia de intervenção – Efectuar uma notificação postal a todas as unidades de recauchutagem de pneus, contemplando o Decreto-Lei n.º 242/2001 de 31, de Agosto.

No final do ano será elaborado um relatório final de balanço sobre os resultados obtidos.



### Objectivo Específico 12

Aumentar a qualidade da água do Paúl do Boquilobo (zona sensível, inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Tejo).

Meta associada – Até ao final do ano de 2009, contribuir para diminuir em cerca de 50% as descargas ilegais e/ou poluentes, detectadas pela IGAOT, na Ribeira da Boa Água (afluente do Rio Almonda, o qual desagua no Paúl do Boquilobo).

Estratégia de intervenção – Realização de uma campanha de colheitas ao longo da Ribeira da Boa Água que permita avaliar a evolução da qualidade de água dessa linha de água e identificar o maior número possível das fontes poluidoras responsáveis pelas descargas efectuadas nesse meio receptor, incluindo igualmente a caracterização analítica das respectivas descargas e realização de acções de *enforcement* sobre esses operadores.

No final do ano será elaborado um relatório final de balanço sobre os resultados obtidos.

### Objectivo Específico 13

Aumentar o grau de cumprimento da legislação ambiental relativamente às unidades industriais do sector dos lacticínios.

Meta associada – até ao final do ano de 2009, contribuir para que o grau de cumprimento da legislação das unidades industriais do sector dos lacticínios, já anteriormente inspeccionadas, aumente em 30%. Entendendo que este aumento de 30% corresponde à redução, em 30%, das infracções identificadas em unidades inspeccionadas em 2007.

Estratégia de intervenção – Efectuar inspecções integradas às unidades inspeccionadas anteriormente bem como às unidades do sector nunca anteriormente inspeccionadas.

Realização de um relatório final de balanço da Campanha: até final de 2009.



Objectivo Específico 14

Aumentar o grau de cumprimento da legislação ambiental relativamente às unidades industriais do sector dos Matadouros abrangidos pela legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP).

Meta associada – Até ao final do ano de 2009, contribuir para que o grau de cumprimento da legislação das unidades industriais do sector dos matadouros, já anteriormente inspeccionadas, aumente em 30%. Entendendo que este aumento de 30% corresponde à redução, em 30%, das infracções identificadas em inspeções realizadas em 2006.

Estratégia de intervenção – Efectuar inspeções integradas às unidades inspeccionadas anteriormente bem como às unidades do sector nunca anteriormente inspeccionadas.

Objectivo Específico 15

Aumentar o grau de cumprimento da legislação ambiental relativamente às Estações de Tratamento de Águas de Abastecimento.

Meta associada – Até ao final do ano de 2009, contribuir para que o grau de cumprimento da legislação ambiental relativamente às Estações de Tratamento de Águas de Abastecimento inspeccionadas em 2005, aumente em 30%. Entendendo que este aumento de 30% corresponde à redução, em 30%, das infracções identificadas nas inspeções anteriores.

Estratégia de intervenção – Efectuar inspeções integradas às unidades inspeccionadas anteriormente bem como às unidades do sector nunca anteriormente inspeccionadas.

Objectivo Específico 16

Aumentar o grau de Cumprimento das Condições Estipuladas nas Declarações de Impacte Ambiental (DIA).

Meta associada – Contribuir para que até ao final de 2009, sejam cumpridas cerca de 60% das condições estipuladas nas DIA emitidas para estabelecimentos de sectores integrados no Serviço de Inspeção C, bem como unidades turísticas de alojamento e campos de golfe.

Estratégia de intervenção – Efectuar inspeções quer a unidades anteriormente inspeccionadas quer a outras unidades que nunca foram objecto de actuação por parte da IGAOT neste âmbito.



#### **4.2.7 - Projectos**

A figura de Projecto surge pela primeira vez no plano de actividades da IGAOT em 2007. Um projecto consiste num trabalho único e inovador realizado por um ou mais inspectores, o qual apresenta um conteúdo bem definido, com demarcação clara do respectivo início e final e uma relevância inegável dos aspectos ambientais envolvidos. Dependendo do respectivo tema, os projectos poderão envolver ou não a realização de inspecções ambientais.

Em 2009 irão ser desenvolvidos quatro projectos que visam o estabelecimento de uma futura estratégia de intervenção para a actuação da IGAOT. Em relação a cada um destes projectos interessa contextualizar a importância e pertinência da sua concretização, bem como a respectiva planificação dos trabalhos envolvidos.

##### **4.2.7.1 - Projecto Estratégico referente à Implementação de um Sistema de Análise de Riscos para as unidades PCIP**

No final do Verão de 2008, ao abrigo do protocolo de cooperação bilateral entre a Holanda e Portugal, a IGAOT iniciou um projecto que abrange uma série de actividades, com vista a melhorar a implementação da Recomendação 2001/331/CE (Recomendação sobre os Critérios Mínimos para as Inspeções Ambientais, RMCEI).

Um elemento fundamental deste projecto é permitir melhorar e desenvolver o planeamento das inspecções ambientais de instalações PCIP, passando o mesmo a ser efectuado com base numa análise de riscos sistemática, dando cumprimento aos critérios definidos na RMCEI e no Guia do projecto IMPEL "Doing the Right Things", no qual Portugal tem participado de forma activa.

Já foi instalada uma base de dados *Access* para este sistema de análise de riscos, a qual foi cedida a título gratuito pela Holanda, e na qual foram inseridos critérios de avaliação de risco que se consideraram pertinentes para o contexto português. Os critérios de avaliação considerados foram os seguintes: Complexidade/Dimensão, Emissões para o Ar, Emissões para a Água, Gestão de Resíduos, Localização Geográfica, Atitude do Operador e Histórico do Cumprimento da Legislação. De mencionar que no primeiro critério referido, será levada em consideração uma tabela interna de classificação sobre a complexidade das unidades industriais PCIP (tabela IGAOT/PRTR), a qual já foi recentemente adaptada para este efeito.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

A existência deste sistema de análise de riscos na IGAOT, os respectivos objectivos e particularidades operacionais já vêm inclusivamente mencionados num trabalho de investigação levado a cabo pela Universidade inglesa LSE (*London School of Economics and Political Science*) para a OCDE, tendo o respectivo relatório focado qual papel e o grau de desenvolvimento de abordagens baseadas em sistemas de análise de risco, em diferentes países europeus.

Um sistema de análise de riscos conduz à classificação de risco associada a cada unidade industrial (quanto maior a classificação, maior o risco) e permite direccionar os recursos para as actividades com risco mais elevado. O resultado deste sistema é a obtenção de uma classificação de risco por unidade em “Elevado/Médio/Baixo”, a qual se traduzirá então no estabelecimento da frequência e tipo de inspecção correspondente.

Segue-se a necessidade de introdução dos dados referentes às 722 unidades industriais PCIP nesta base de dados, para que a mesma se torne operacional e possa constituir efectivamente um instrumento de base para o planeamento das inspecções ambientais. Para tal irá ser celebrado um protocolo com a Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do qual a IGAOT vai dispor de 2 estudantes finalistas de mestrado que, durante os seis primeiros meses do ano de 2009, irão introduzir na base de dados da análise de riscos toda a informação necessária ao preenchimento dos critérios de avaliação, em relação a todas as unidades industriais PCIP existentes em Portugal.

Alguns dos factores de sucesso dos sistemas de análise de risco, que importa ter sempre presentes são:

- Combinação entre complexidade e simplicidade na forma como os sistemas de análise de risco são estruturados;
- Qualidade dos dados e informações introduzidos no sistema, bem como a actualização periódica dos mesmos (esta actualização no caso da IGAOT terá que ficar futuramente sob a responsabilidade dos inspectores e dos inspectores directores), de forma a assegurar a consistência do sistema;
- Mudança de cultura da organização para que a nova abordagem seja interiorizada e aplicada a todos os níveis (desde os inspectores, passando pelos inspectores directores até à própria Direcção);
- Monitorização interna da efectiva implementação do sistema de análise de risco nos serviços de inspecção ambiental (responsáveis pelo planeamento das inspecções ambientais);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

***Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território***

- Gestão da “culpa” – um dos pontos-chave na mudança de cultura da organização é a gestão interna da “culpa” sempre que algo corra menos bem, caso contrário as pessoas responsáveis pelo planeamento das inspecções ambientais nunca poderão efectivamente dar menos atenção às unidades classificadas como “menos prioritárias”. Desta forma, tem que existir um claro apoio e suporte à nova abordagem por parte da gestão de topo da organização.
- Melhoria contínua do sistema de análise de risco instalado – este tipo de sistemas implica um refinamento e ajustamento após serem postos em prática. Só a experiência da utilização do sistema permite estabelecer as melhorias que têm que ser introduzidas no mesmo. Trata-se de um processo dinâmico, o qual deverá ser dotado de flexibilidade suficiente para que possa ser periodicamente revisto e actualizado;
- Os sistemas de análise de riscos proporcionam uma estrutura que permite otimizar e poupar recursos, que ajuda a estabelecer quais os resultados ambientais pretendidos e que possibilita a análise de problemas. Estes sistemas nunca são exclusivamente objectivos e quantitativos, tendo sempre uma característica inerente de subjectividade.

**4.2.7.2 - Projecto Estratégico referente à Implementação de uma Estratégia de Comunicação no âmbito do Regulamento REACH (Regulamento (CE) n.º1907/2006 de 18 de Dezembro, em vigor desde 1 de Junho 2007)**

No ano de 2008 a IGAOT começou a desenvolver os trabalhos preparatórios para o futuro *enforcement* do Regulamento REACH, quer a nível da formação específica proporcionada aos inspectores no primeiro *workshop* dedicado a este tema (decorrido nos dias 22 e 23 de Setembro de 2008, com a colaboração de especialistas holandeses e ao abrigo do protocolo de cooperação bilateral ente a Holanda e Portugal), quer a nível da realização da primeira reunião subordinada a este tema com a outra entidade que será responsável pela fiscalização do Regulamento – ASAE – a qual visou estabelecer a futura linha de colaboração e articulação que será seguida por ambas as Entidades. É de salientar que já está prevista a realização, no ano de 2009 (datas de 14 e 15 de Janeiro de 2009), de um segundo *workshop*, em que estarão mais uma vez presentes especialistas holandeses e cujo objectivo é transmitir aos inspectores que vão realizar inspecções no âmbito do REACH informação técnica mais detalhada sobre como preparar e realizar este tipo de inspecções, bem como partilhar a experiência holandesa no que diz respeito ao desenvolvimento de diferentes estratégias de *enforcement* deste Regulamento.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

***Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território***

De referir que, de acordo com o estabelecido no protocolo de delimitação de actuação já celebrado entre a IGAOT e a ASAE, os alvos abrangidos pelo Regulamento REACH se encontram divididos da seguinte forma entre as duas Entidades (sem prejuízo de cada uma das entidades poder actuar sobre o alvo que considerar pertinente): os produtores e os utilizadores a jusante (incluindo os formuladores) ficam sob a alçada da IGAOT e os importadores e os distribuidores (armazenistas e revendedores) ficam a cargo da ASAE.

Esta Inspeção-Geral tem estado igualmente envolvida na redacção do futuro diploma que permitirá regulamentar as sanções associadas ao não cumprimento dos requisitos legais introduzidos pelo REACH, em conjunto com as Autoridades Competente nacionais (APA, DGS e DGAE) e com as futuras entidades fiscalizadoras do Regulamento (ASAE, DGAEIC).

Atendendo a que o *enforcement* efectivo deste Regulamento apenas poderá ter início após a publicação desse diploma e atendendo ao facto de ser claramente perceptível que o tecido empresarial português ainda não está devidamente preparado para as novas obrigações legais, considera-se que deverão ser empreendidos esforços no sentido de colmatar as actuais lacunas de conhecimento por parte dos operadores abrangidos pelo novo regime legal, nomeadamente através do desenvolvimento de uma estratégia de comunicação por parte da IGAOT, a qual permitirá preparar a futura actuação de *enforcement*, através do estabelecimento das estratégias de intervenção adequadas para determinados sectores industriais, considerados relevantes nesta matéria, seguidas da subsequente elaboração de planos de acção específicos para os alvos.

Outra das apostas deste projecto é o de identificar critérios de avaliação de risco específicos para os grupos alvo a inspeccionar pela IGAOT no âmbito do Regulamento REACH, os quais poderiam no futuro ser introduzidos na base de dados *access* já existente na IGAOT para as unidades PCIP, possibilitando que o planeamento das inspeções REACH possa vir a ser efectuado com base numa análise de risco sistemática, analogamente ao que já se encontra a ser implementado para as inspeções ambientais a unidades industriais abrangidas pelo regime PCIP, com as devidas diferenças em termos de âmbito e contexto. No caso dos alvos REACH, os resultados da análise de risco seriam expressos em termos de classificação de risco de sectores alvo e respectivos comportamentos em relação aos requisitos legais.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

Um dos pontos fundamentais no arranque deste tipo de estratégia é a selecção dos sectores alvo em que se pretende promover a referida estratégia de comunicação. Optou-se por escolher o sector dos produtores/formuladores de produtos químicos, o sector das tintas e vernizes e o sector dos plásticos por desenvolverem actividades abrangidas pelas disposições do Regulamento REACH, por constituírem sectores estratégicos no tecido empresarial português e por terem associações industriais proactivas na disseminação de informação e no apoio prestado aos respectivos associados (respectivamente a APEQ, a APFTV e a APIP), o que os torna parceiros potencialmente eficientes na estratégia de comunicação que se pretende desenvolver.

É extremamente importante que se conheçam os motivos que levam os operadores a actuar de determinada maneira, já que este conhecimento permite que seja estabelecida uma estratégia de intervenção eficaz em termos de resultados. Quando os operadores não conhecem a lei, deverá ser primeiro promovida uma estratégia de “educação” e de informação, antes de se avançar com acções punitivas. Quando os operadores estão por dentro dos requisitos legais, então não há qualquer desculpa para não cumprirem a lei, sendo inútil ter a preocupação prévia de disponibilizar e disseminar informação.

A melhor forma de avaliar as tendências comportamentais dos operadores relativamente ao cumprimento de determinada legislação é aplicar a Tabela do 11, através da qual se consegue traçar um perfil comportamental do operador, possibilitando então escolher a intervenção correcta a adoptar. Ou seja, a primeira etapa a considerar é a da análise dos sectores industriais alvo atrás citados através da utilização da “Tabela do 11”. Os princípios subjacentes à “Tabela do 11” no caso do Regulamento REACH são os seguintes:

- T1a – Falta de conhecimento;
- T1b – Ambiguidade;
- T2a – Custos/Benefícios de cumprir a legislação;
- T2b – Custos/Benefícios de infringir a legislação;
- T2c – Implicações para a imagem do operador;
- T3a – Aceitação dos objectivos políticos;
- T3b – Aceitação do Impacto;
- T4a – Autoridade do Governo;
- T4b – Competição com a Autoridade;
- T5a – Controlo social;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

***Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território***

- T5b – Supervisão horizontal;
- T6 – Probabilidade de relato informal;
- T7a – Probabilidade de uma inspecção administrativa;
- T8 – Probabilidade de detecção física;
- T9 – Selectividade;
- T10 – Probabilidade de uma Sanção;
- T11 – Sanção severa.

Como resultado, podem classificar-se os grupos alvos nos seguintes tipos:

- Operadores que cumprem a legislação de forma espontânea;
- Operadores que apenas cumprem como resultado directo de acções de *enforcement*;
- Infractores deliberados;
- Infractores não deliberados.

No ano de 2009 a IGAOT vai continuar a participar nas reuniões do Fórum para o Intercâmbio de Informação e Controlo do Cumprimento – Fórum REACH, as quais têm actualmente uma frequência bianual, sendo fundamentais para assegurar a consistência da aplicação do Regulamento na União Europeia, promovendo uma coordenação efectiva do respectivo controlo e fiscalização. Estas reuniões proporcionam igualmente o intercâmbio de informação entre as autoridades dos Estados Membros responsáveis pela fiscalização do Regulamento, implicando que ao longo do ano os pontos focais de cada uma das autoridades analisem os documentos que vão sendo disseminados em cada Estado Membro.

#### **4.2.7.3 - Análise do regime de licenças simplificadas dos operadores de gestão de resíduos**

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, integra uma nova filosofia de confiança nos operadores de gestão, em que se aceitam as condições de operações, declaradas sob compromisso de honra, sem que para tal sejam necessárias vistorias prévias aos respectivos estabelecimentos. Trata-se, na realidade, de uma medida bastante positiva de simplificação e celeridade de procedimentos de licenciamento de actividades, que à partida não teriam impactes ambientais de grande dimensão.

Porém, a IGAOT tem-se deparado, no decurso das suas inspecções, com inúmeras situações de graves ilegalidades, onde se incluem actividades que nem sequer existem e outras que não respeitam,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

minimamente, as condições que o operador se comprometeu a cumprir, tendo-se identificado algumas situações de perigo grave para o ambiente e para a saúde pública.

Cumpre, assim, avaliar se as licenças emitidas nesse regime estão, de facto, a ser cumpridas e de acordo com o projecto apresentado, e tecer considerações sobre o sucesso e futuro do mesmo e as acções de controlo/aperfeiçoamento a considerar.

Os alvos serão os operadores de gestão de resíduos com licenciamento simplificado, pretendendo-se realizar uma análise estatística robusta: o universo será necessariamente abrangente e representativo, de forma a permitir extrapolar as conclusões, com um elevado grau de confiança.

O projecto será antecedido de reuniões com as CCDR de forma a trocar informação e apurar as sensibilidades associadas aos diferentes operadores, pretendendo-se acordar, que para além dos processos de contra-ordenação a instaurar pela IGAOT, seja definido um procedimento de actuação pós-inspecção que inclua, prazos curtos para correcção das ilegalidades detectadas, cassação das licenças e encerramento dos estabelecimentos, para além de outras sanções acessórias que possam decorrer das decisões dos PCO.

#### **4.2.7.4 - Projecto “Ambiente-Saúde”**

A interface Ambiente/Saúde contempla toda a relação directa ou indirecta que pode existir entre a envolvente física e biológica da actividade do Homem e induzir a alterações quer benéficas, quer adversas, no estado de saúde humana (Portal Ambiente & Saúde, Fundação Calouste Gulbenkian).

A análise desta interface tem sido desenvolvida nos últimos anos, por entidades nacionais e internacionais, permitindo fundamentar a tomada de decisões, designadamente legislativas, bem como conhecer as implicações, a nível da Saúde, da existência de determinados poluentes nas componentes solo, água e ar.

A selecção dos poluentes a considerar no âmbito deste projecto, terá por base os poluentes constantes na legislação nacional relacionada com a protecção do ar, da água e do solo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

Uma fonte importante de informação será o Plano Nacional de Acção Ambiente e Saúde (PNAAS), 2007 – 2013, coordenado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pela Direcção-Geral da Saúde (DGS), que visa melhorar a eficácia das políticas de prevenção, controlo e redução de riscos para a saúde com origem em factores ambientais, promovendo a integração do conhecimento e a inovação e, desta forma, contribuir também para o desenvolvimento económico e social do país.

A avaliação e compilação da informação recolhida, permitirá avaliar as consequências da existência de poluentes, em determinadas concentrações no Ambiente e suas implicações na Saúde.

Pretende-se que os resultados deste projecto sejam utilizados na fundamentação da aplicação de medidas de carácter preventivo ou correctivo a estabelecimentos inspeccionados, bem como na selecção de estabelecimentos a inspeccionar, em virtude dos seus riscos potenciais ou reais, tudo no âmbito da missão e atribuições da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho.

#### **4.2.8 - Notificações Postais**

Para 2009 estão previstas novas notificações postais que se apresentam a seguir:

- **Postos de abastecimento existentes nas principais vias rodoviárias** (Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio);
- **Unidades de recauchutagem de pneus** (Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto);
- **Sector do vidro:** com o objectivo de averiguar a situação de funcionamento das empresas, bem como, entre outros aspectos, do cumprimento da legislação relativa às emissões atmosféricas, onde se incluem as obrigações associadas ao Comércio Europeu de Licenças de Emissões (CELE);
- Deverá ser utilizada a ferramenta de recepção e de tratamento de informação desenvolvida durante o ano de 2008.
- **Matadouros e Lacticínios:** com o objectivo de verificar o cumprimento do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, (obrigatoriedade de envio de requerimento à entidade competente solicitando a emissão de Títulos de Utilização de Recursos Hídricos).



#### **4.2.9 - Realização de Colheitas de Amostras e Medição de Alguns Parâmetros**

Uma das tarefas importantes da inspecção ambiental é a realização de colheitas de amostras de águas e de resíduos, e a realização de medições de certos poluentes para verificação do cumprimento da legislação ambiental.

##### **4.2.9.1 - Colheita de amostras**

Em 2009, continuarão a ser realizadas pela IGAOT, colheitas de efluentes industriais e urbanos, de águas superficiais e subterrâneas e de resíduos. As amostras de águas e resíduos recolhidas são, posteriormente, encaminhadas para laboratórios acreditados.

##### **4.2.9.1.2 - Medições**

*a Efectuadas pela própria Inspecção (ruído, temperatura, pH, condutividade e oxigénio dissolvido)*

A IGAOT vai continuar a proceder a medições de ruído na sequência de reclamações, quando as entidades com competência directa neste domínio, entidades licenciadoras das actividades ruidosas e autoridades policiais, não tiverem actuado de forma satisfatória após ter sido solicitada a sua intervenção por parte da IGAOT.

As medições de temperatura, oxigénio dissolvido, pH e condutividade “in loco” constituirão um instrumento importante para avaliar, numa primeira abordagem, o impacto de uma descarga numa linha de água superficial.

*b Efectuadas por empresas*

À semelhança dos anos anteriores estão planeadas medições a emissões atmosféricas, a serem efectuadas por empresas contratadas pela IGAOT, a unidades industriais/instalações pertencentes a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

sectores de actividade com maior impacte a nível da qualidade do ar. As empresas contratadas estão acreditadas pelo Instituto Português de Acreditação.

No ano de 2009 está previsto efectuarem-se igualmente, análises às lamas de depuração das águas residuais urbanas aplicadas em terrenos agrícolas, para verificação do cumprimento da legislação vigente nesta matéria.

#### **4.2.10 - Audições em Tribunal**

Até ao final do ano de 2008 as audições em tribunal irão atingir o número de 592. Estima-se, para 2009, um número superior a este, em virtude da quantidade crescente de processos de contra-ordenação e impugnações nestes últimos três anos.

#### **4.3 - Relações entre a IGAOT e Outros Serviços do MAOTDR, do MEI e do MADRP**

Tal como em anos anteriores foi solicitado o contributo dos vários Serviços do MAOTDR, do MEI e do MADRP para a elaboração do plano da IGAOT para 2009, nomeadamente no que se refere às empresas a inspeccionar, tendo em conta as competências dos diferentes organismos/serviços, em termos de coordenação do licenciamento e fiscalização nas diferentes vertentes ambientais, ou outras competências que tenham a ver directa ou indirectamente com a área ambiental. Os organismos consultados foram a APA, as CCDR, o INAG, as DRE e as DRAP.

Deverá ainda ser implementada a partilha de informação importante, através da Internet, com outros organismos, nomeadamente com a APA, no âmbito do SIR-APA (sistema de registo electrónico que integra o SIRER) da PCIP e da SEVESO.

##### **4.3.1 - Cooperação da IGAOT com outros Serviços Centrais do MAOTDR**

O grupo de trabalho criado no âmbito da SEVESO, envolvendo a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e a IGAOT, continua em funcionamento e tem contribuído para uma melhoria da coordenação entre estas entidades neste domínio, devendo prosseguir os seus trabalhos no decurso do ano de 2009.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

***Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território***

A IGAOT irá continuar a participar nas reuniões que vierem a ser convocadas pela APA sobre a Lista de Operadores de Gestão de Resíduos Não Urbanos, no seguimento da sua participação, em 2007 e 2008 nas reuniões que se realizaram neste âmbito.

Prevêem-se, em 2009, reuniões de trabalho no seio do MAOTDR, com vista à harmonização da aplicação de diplomas no âmbito dos diversos fluxos de resíduos, nas quais poderão ainda participar entidades de outros Ministérios bem como as sociedades gestoras de fluxos de resíduos.

#### **4.3.2 - Colaboração com os Serviços de Fiscalização**

Para além do apoio prestado, a nível das reclamações, pelo Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente da GNR, entidade à qual estão cometidas competências de fiscalização na área ambiental, através do Decreto-Lei 22/2006, de 2 de Fevereiro, prevê-se a realização de várias acções com a colaboração deste Serviço, a exemplo do que aconteceu em anos anteriores, já que, os resultados das colaborações se revelaram muito frutuosa.

Igualmente serão implementadas ou continuadas as parcerias com outros serviços de fiscalização nomeadamente CCDR, ARH, ASAE e PSP, quer no âmbito das reclamações quer no âmbito de campanhas ou acções integradas a realizar em 2009, com a coordenação da IGAOT.

#### **4.4 - Acompanhamento de projectos a nível da UE**

No âmbito internacional prevê-se a continuação da participação desta Inspeção-Geral em vários projectos técnicos na área ambiental em especial a nível da IMPEL e da SEVESO.

i) Projecto IRI (*IMPEL Review Initiative*) – a decorrer em Portugal, no 2º semestre de 2009

A IGAOT já propôs no seio da rede IMPEL efectuar e liderar um projecto IRI no 2º semestre do ano de 2009, tendo o respectivo ToR (termos de referência) sido apresentado e previamente aprovado na reunião do *Cluster 1* da rede IMPEL, decorrida nos dias 9 e 10 de Outubro de 2008, no Chipre. A aprovação final deste projecto teve lugar no 32º Plenário/2ª Assembleia-Geral da rede IMPEL, que decorreu de 3 a 5 de Dezembro de 2008 em Clermont-Ferrand (França).

A Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos Critérios Mínimos das Inspeções Ambientais nos Estados-Membros (2001/331/CE) (RMCEI) refere que:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

"A fim de promover melhores práticas em toda a Comunidade, os Estados-membros podem, em cooperação com a rede IMPEL, considerar o estabelecimento de um regime, em que os Estados-Membros apresentem relatórios e oferecer assessoria sobre procedimentos de inspeção nos Estados-Membros, tendo em consideração os diferentes sistemas e contextos em que operam, e comunicar aos Estados-Membros interessados sobre as suas conclusões. "

O IRI (*IMPEL Review Initiative*) foi criado no ano 2000 com o objectivo de oferecer um esquema voluntário para o aconselhamento das autoridades de inspeção no que respeita aos respectivos procedimentos de inspeção, permitindo assim a implementação do requisito acima descrito da RMCEI.

O projecto IRI Portugal permitirá à IGAOT monitorizar os progressos realizados no novo instrumento de planeamento das inspeções ambientais a unidades industriais abrangidas pelo regime da PCIP (planeamento com base numa análise de riscos), identificar oportunidades de melhoria e avaliar os resultados. A IGAOT vai beneficiar da assessoria dada pelos especialistas da equipa de projecto IRI relativamente aos procedimentos de inspeção, com especial enfoque na implementação da RMCEI. Esta Inspeção-Geral vai beneficiar ainda de um aconselhamento técnico por parte dos especialistas da equipa de projecto IRI, relativamente ao planeamento das inspeções IPPC, com base no sistema de análise de riscos, o qual foi desenvolvido tendo em consideração os critérios definidos na RMCEI e no Guia IMPEL "Doing the Right Things".

O projecto deverá incluir as seguintes etapas e eventos:

- Uma reunião preparatória da equipa do projecto IRI (estão confirmados como membros desta equipa representantes da Holanda, Reino Unido, Noruega e França) para elaborar o questionário (adaptando o modelo de questionário existente às necessidades e interesses da IGAOT) e organizar o projecto;
- Uma reunião prévia do líder do projecto e do Secretário com a equipa portuguesa para finalizar os detalhes da organização e definir o contexto, âmbito e cronograma temporal da sua realização;
- Recolha e preparação de toda a informação sobre as actividades da IGAOT (por parte da equipa portuguesa), que tenha sido previamente identificada como necessária para o projecto IRI e divulgação da mesma junto dos membros da equipa de projecto;
- Reunião referente ao processo de revisão IRI a decorrer durante um período de 4 dias, incluindo um dia para avaliação da acção (para além dos dias de viagem);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

- Uma reunião do líder do projecto e do Secretário com a equipa portuguesa, para discutir conjuntamente o relatório a apresentar ao Plenário da rede IMPEL.

ii) Projecto IMPEL sobre o desenvolvimento de indicadores ambientais

No ano de 2008 a IGAOT já participou em 2 *workshops* deste projecto, na sequência dos quais já foram identificados os indicadores ambientais considerados mais relevantes pelos Estados Membros participantes. No ano de 2009 segue-se um *workshop* de implementação desses mesmos indicadores ambientais (Abril de 2009).

iii) Projecto IMPEL sobre a disponibilização ao público de informação sobre as actividades de inspecção

Em Dezembro de 2008 decorreu a 1ª reunião deste projecto, o qual vai ter seguimento no ano de 2009.

iv) Projecto IMPEL sobre o licenciamento e inspecções ambientais a suiniculturas PCIP (programa de comparação entre os Estados Membros)

Este projecto vai envolver acções conjuntas em Março/Abril de 2009 e um *workshop* em Junho de 2009.

v) Projecto IMPEL “Lessons learnt from Accidents IV”

Este projecto, liderado pela França e no qual Portugal sempre participou anteriormente, consiste na realização de seminários, nos quais são apresentados acidentes industriais graves, suas causas, medidas de mitigação implementadas e medidas de prevenção a tomar em consideração. O *workshop* deste projecto vai realizar-se em Maio de 2009.

vi) Projecto IMPEL sobre Monitorização e Inspeção de Aterros

Está prevista a realização de um *workshop* deste projecto em Março de 2009.

vii) Projecto IMPEL sobre a comparação entre as tarifas aplicadas nas licenças ambientais e nas inspecções ambientais nos Estados Membros

O terceiro *workshop* deste projecto vai realizar-se em Março de 2009, sendo de referir que a IGAOT participou nos *workshops* anteriores.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

viii) Projecto IMPEL “Doing the right things III: The implementation of the step by step guidance book on planning of environment-al inspections” - Phase II

Portugal tem participado activamente neste projecto, sendo membro da equipa núcleo do mesmo. Além das reuniões da equipa de projecto (está prevista uma para Fevereiro e outra para Setembro de 2009), vai realizar-se um *workshop* de implementação do guia de planeamento das inspecções ambientais em Junho de 2009 (para todos os participantes das sessões de treino já decorridas em Setembro/Outubro de 2008, na Holanda).

ix) Projecto IMPEL/TFS Enforcement Action II

No âmbito deste projecto do *Cluster* TFS estão previstas a realização de 3 acções conjuntas, a decorrer entre Maio e Outubro de 2009.

x) Projecto IMPEL TFS WEEE

Está prevista a realização de um *workshop* em Maio de 2009.

xi) Conferência Anual TFS – 2009 (a realizar na Suécia em Março de 2009)

xii) Projecto IMPEL/TFS *inspectors Exchange day phase II* (a decorrer em Março de 2009)

xiii) Conferência da rede IMPEL (a realizar na Roménia, em Setembro de 2009)

Além dos projectos da rede IMPEL acima identificados, que abrangem áreas de interesse dos 3 serviços de inspecção ambiental e ainda do SID, no ano de 2009 vai realizar-se uma *Mutual Joint Visit*, no âmbito da SEVESO, na qual participará tal como já é habitual, um inspector SEVESO, bem como a reunião anual grupo de trabalho comunitário TWG2 sobre os sistemas de inspecção SEVESO.

#### **4.5 - Rede europeia de Inspectores de OGM – EEP**

A EEP, é uma rede europeia de Inspectores, criada em 1997, no âmbito das directivas comunitárias referentes aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e que visa a troca de experiências e a adopção de metodologias comuns para inspecções de que são exemplo as “*joint visits*”.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

***Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território***

Como rede de troca de experiências e desenvolvimento de procedimentos *standard*, esta rede tem vindo a ter um papel importante, no que se refere à aplicação das directivas referentes ao Organismos Genéticos Modificados (OGM).

Presentemente integram a EEP 28 países, sendo que Portugal esteve representado, neste grupo, pela primeira vez, na reunião “European Enforcement Project on Contained Use and Deliberate Release of GMOs”, realizada em 24 e 25 de Abril de 2008, em Bruxelas.

Prevê-se em 2009, a realização de uma reunião bem como de uma “Joint Visit”.

#### **4.6 – Cooperação**

##### **- PALOP**

Em 2008 foi levada a efeito uma acção com Moçambique, à semelhança do que já tinha acontecido com Cabo Verde, no ano anterior.

Esta acção insere-se no âmbito do programa de Cooperação do Governo Português com os PALOP e encontra-se dividida pela actividade de formação de inspectores em Moçambique (já efectuada em 2008) e estágio de inspectores em Portugal (a realizar em 2009).

##### **- Outros**

A IGAOT contará em 2009 com a presença de um auditor de Timor-Leste, que vem receber formação na área das auditorias e controle interno.

#### **4.7. -Protocolo de cooperação bilateral entre a Holanda e Portugal**

Os inspectores são os “olhos e os ouvidos” da IGAOT. Tendo a consciência de que uma política de qualidade da IGAOT tem que passar necessariamente pela promoção da qualidade ao nível de cada inspector, é fundamental que se aposte na formação e qualificação destes profissionais.

Neste sentido, e tendo em conta o desejo mútuo de continuar a fortalecer a cooperação bilateral, entre Portugal e a Holanda, no âmbito das inspecções ambientais, irá ser assinado pelos Inspectores-Gerais respectivos, no dia 13 de Janeiro de 2009, em Lisboa, um protocolo de cooperação entre a IGAOT e a sua homóloga holandesa (*VROM Inspectorate*). Este protocolo inclui a realização no ano de 2009 (mês de Fevereiro), de uma acção de formação específica para alguns inspectores ambientais na área das unidades PCIP (2 inspectores de cada um dos serviços de inspecção ambiental) e uma acção de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

***Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território***

formação para os inspectores do ordenamento do território, a decorrer na Holanda, com a posterior concretização de um *workshop* em Portugal para disseminação dos conhecimentos e informações assimilados na Holanda, junto de todos os inspectores.

No final do mês de Agosto de 2008 realizou-se já uma reunião com um representante holandês, no decurso da qual se definiram os termos em como vai decorrer essa acção de formação específica e intensiva para os inspectores na Holanda (quer para a parte ambiental, quer para a parte do ordenamento do território). Nesta reunião foram identificadas as categorias PCIP de maior importância para a IGAOT, tendo em consideração a necessidade de incluir os três serviços de inspecção nesta selecção e tendo em atenção os interesses manifestados por cada um dos inspectores directores. As categorias PCIP seleccionadas foram as seguintes (divididas por serviço de inspecção ambiental):

- Serviço de inspecção ambiental A – categoria 5.1 (instalações de tratamento de resíduos industriais perigosos, com enfoque particular na gestão de resíduos hospitalares e solos contaminados);
- Serviço de inspecção ambiental B – categoria 4.1 (instalações para a produção de substâncias químicas orgânicas de base) e categoria 4.2 (instalações para a produção de substâncias químicas inorgânicas de base);
- Serviço de Inspeção Ambiental C – categoria 6.4 a) – matadouros; categoria 6.4 b) – unidades de produção de leite e categoria 6.5 – instalações de tratamento de subprodutos animais

O programa de treino específico nessas categorias PCIP para seis inspectores ambientais foi desenvolvido numa base temporal de cinco dias, tendo sido igualmente contemplada uma vertente de desenvolvimento das suas capacidades de formadores, de forma a que possam proporcionar posteriormente formação aos seus colegas após o programa de treino na Holanda. As metas definidas para o programa de treino dos inspectores ambientais são as seguintes:

- Desenvolvimento das capacidades e qualificações como formadores;
- Conhecimento sobre os aspectos gerais da PCIP;
- Conhecimento aprofundado sobre os principais aspectos ambientais das categorias PCIP seleccionadas;
- Desenvolvimento de estratégias para executar inspecções ambientais integradas e específicas.

Em princípio, em termos da planificação do programa de treino, está previsto que o 1º dia seja dedicado à componente de formação para preparar os inspectores para serem formadores, o segundo e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

***Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território***

o terceiro dias serão direccionados para a formação geral e específica nas categorias seleccionadas da PCIP e no quarto e quinto dias serão efectuadas inspecções em conjunto com os inspectores holandeses, em que as unidades industriais inspeccionadas corresponderão às categorias alvo deste programa de treino.

O *follow-up* deste programa de treino será efectuado em Portugal (mês de Abril), sendo o seu objectivo transmitir aos inspectores ambientais que não usufruíram da acção de formação na Holanda todos os conhecimentos assimilados nessa acção. Desta forma, está previsto que se realize uma sessão de treino para todos os inspectores ambientais, em que os formadores serão os inspectores portugueses que participaram no programa de treino na Holanda, co-adjuvados por dois especialistas holandeses. No primeiro dia desta sessão de treino participarão conjuntamente todos os inspectores ambientais dos três serviços de inspecção ambiental e será dada formação geral sobre a PCIP (BAT, BREF, licenças, práticas de inspecção em termos de preparação, execução, elaboração de relatórios e *follow-up*), sendo que nos três dias subsequentes, cada dia será dedicado a um dos serviços de inspecção ambiental, sendo a formação específica nas categorias PCIP afectas a cada um dos serviços.

O programa de treino para os inspectores do ordenamento do território (serviço de inspecção F) já foi igualmente preparado na reunião de Agosto de 2008 atrás referida, no decurso da qual foram identificadas as necessidades de formação da IGAOT nessa área. Foram definidas as seguintes metas para este programa de treino:

- Partilha e intercâmbio de informação e experiências entre os inspectores portugueses e os inspectores holandeses na área do ordenamento do território;
- Aconselhamento técnico na implementação da legislação do ordenamento do território;
- Apresentação de boas práticas sobre vários aspectos das inspecções do ordenamento do território, as quais podem constituir potenciais soluções para o contexto português.

A realização deste programa de treino está igualmente prevista para o mês de Fevereiro de 2009, durante um período de quatro dias, sendo destinado a todos os inspectores do ordenamento do território.

Em termos de planificação de trabalho, está previsto que no primeiro dia de treino sejam transmitidas informações sobre a legislação holandesa na área do ordenamento do território, sobre os planos de ordenamento do território holandeses e respectiva avaliação, sobre práticas de inspecção e sobre a forma como se estabelecem as prioridades de inspecção. No segundo e terceiro dias serão visitados



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

***Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território***

departamentos regionais da VROM (Inspeção-Geral Holandesa), onde os inspectores se debruçarão, em conjunto com inspectores holandeses, sobre as várias fases das inspecções do ordenamento do território (preparação, execução, elaboração de relatórios e *follow-up*). No último dia serão apresentadas as principais conclusões deste programa de treino, incluindo a identificação das boas práticas que poderão ser potencialmente aplicadas em Portugal.

O *follow-up* deste programa de treino na área do ordenamento do território será efectuado em Portugal (mês de Abril de 2009), através da realização de um *workshop* de implementação, a decorrer durante dois dias, em que os inspectores do serviço de inspecção F apresentarão os planos de implementação das boas práticas que tinham sido identificadas no programa de treino na Holanda, seguindo-se a discussão conjunta com os dois especialistas holandeses sobre os prós e os contras das soluções encontradas para o contexto português, bem com a troca e intercâmbio de informação relevante a esse respeito. Os dois especialistas holandeses apresentarão propostas para desenvolver os planos de implementação discutidos conjuntamente.

Ainda ao abrigo do protocolo de cooperação bilateral entre Portugal e a Holanda e visando determinar as formas mais eficazes e eficientes para atingir os objectivos e metas estabelecidos para a IGAOT com optimização de recursos humanos e tempo, está prevista a realização de um *workshop* em Portugal sobre estratégias de intervenção, no qual se pretende identificar e discutir quais as actividades de inspecção que têm um efeito mais positivo no grau de cumprimento dos requisitos legais por parte das empresas. Os participantes neste workshop seriam, além dos dois especialistas holandeses, os inspectores directores, os chefes das equipas, os chefes de divisão e os directores de serviço da IGAOT.

As estratégias de intervenção podem incluir:

- Formas específicas de verificar o cumprimento da legislação (determinadas inspecções de rotina ou de não-rotina, investigações aprofundadas, verificação de resultados do auto-controlo efectuado pelo operador);
- Actividades que promovam a conformidade com determinados requisitos legais;
- Abordagens específicas e formas de resolver as reiteradas não conformidades/incumprimento dos requisitos legais.

Embora os resultados finais de todas as actividades a realizar ao abrigo do protocolo Holanda – Portugal não se expressem em termos de números de actos inspectivos realizados, representam uma



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

***Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território***

oportunidade única para a IGAOT dar um salto qualitativo, quer em termos das qualificações e conhecimentos dos inspectores ambientais que actuam numa das áreas prioritárias desta Inspecção-Geral, o regime PCIP, quer em termos de partilha e intercâmbio de informação na área do ordenamento do território, contribuindo para impulsionar o seu desenvolvimento sustentado na IGAOT.

Além da forte componente de formação, especialização e intercâmbio de informação nas áreas do ambiente e do ordenamento do território, o protocolo permitirá ainda que a IGAOT se debruce, reflecta e tire conclusões sobre quais as estratégias de actuação que deve desenvolver no futuro, de forma a atingir os seus objectivos da forma mais eficaz e eficiente possível, tendo oportunidade de o fazer com a ajuda de especialistas holandeses com larga experiência no desenvolvimento de estratégias de intervenção.

**4.8 - Comité de Acompanhamento Luso-Espanhol sobre Prevenção e Gestão Ambiental dos Resíduos**

Pretende-se, gradualmente, melhorar os contactos com as autoridades competentes espanholas, o que tem vindo a ficar bem patente nas reuniões (INR (actual APA), IGAOT, GNR/SEPNA e autoridades espanholas) que ocorreram no Comité de Acompanhamento estabelecido pelo Memorando de Entendimento Luso-Espanhol sobre Prevenção e Gestão Ambiental dos Resíduos.



## **5 - SERVIÇOS DE INSPECÇÃO ADMINISTRATIVA E JURÍDICA, AUDITORIA E CONTROLO FINANCEIRO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

### **5.1 - SERVIÇO DE INSPECÇÃO D**

Nos termos do preceituado no n.º 1 do ponto 5.º do Despacho n.º 24086/2007, de 22 de Outubro, o Serviço de Inspeção D é a equipa multidisciplinar incumbida da realização das actividades da IGAOT respeitantes ao controlo e inspecção dos serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR, aos procedimentos e diligências necessários ao sistema contra-ordenacional, bem como assegurar todos os assuntos jurídicos da IGAOT.

5.1.1 - No tocante à área de actividade de fiscalização administrativa, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho, o SI D irá efectuar uma acção de inspecção ao funcionamento e aos procedimentos adoptados pelos Serviços de Fiscalização das CCDR.

5.1.2 - No âmbito do aproveitamento integral dos recursos humanos da IGAOT, o SI D vai colaborar com o SI E na realização de duas acções de inspecção, respeitantes às Auditorias à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

5.1.3 - Ainda em colaboração com o SI E, este Serviço de Inspeção procederá a uma acção de inspecção com o objectivo de avaliar a implementação do SIADAP 2 e 3 em alguns serviços do MAOTDR.

5.1.4 - Tendo em atenção que a garantia do exercício do controlo técnico dos serviços e organismos da área de actuação do MAOTDR constitui uma das competências conferidas a este Serviço de Inspeção, o SI D irá, de entre os múltiplos procedimentos de autorização, consulta e licenciamento cometidos ao MAOTDR, desencadear acções de inspecção incidentes sobre alguns de entre eles, por forma a iniciar esta nova vertente da acção inspectiva.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

5.1.5 - Para além destas acções programadas, esta Inspeção-Geral efectuará acções de inspecção extraordinárias sempre que os elementos recolhidos no âmbito do exercício da sua missão indiquem a pertinência da sua realização, por forma a garantir o cumprimento das leis, regulamentos, contratos, directivas e instruções ministeriais e a exercer o controlo técnico dos serviços e organismos do MAOTDR.

5.1.6 - Por outro lado, o SI D procederá à instrução, gestão, decisão e acompanhamento junto dos tribunais judiciais dos 9.000 processos de contra-ordenação em curso na IGAOT e dos que entretanto forem abertos no ano de 2009.

O elevado número de processos em causa deriva da própria actividade inspectiva da IGAOT, bem como, do peso crescente dos processos resultantes da atribuição de competências decisórias e instrutórias/decisórias relativamente a autos de notícia instaurados por outras entidades.

Encontram-se, nomeadamente, no primeiro caso os Decretos-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, e n.º 112/2007, de 17 de Abril, enquanto que estão no segundo caso os Decretos-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, n.º 242/2001, de 31 de Agosto, n.º 178/2003, de 5 de Agosto, n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, n.º 65/2006, de 22 de Março, n.º 78/2006, de 4 de Abril, n.º 79/2006, de 4 de Abril, n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e n.º 254/2007, de 12 de Julho.

Com o intuito de manter os níveis de conclusão dos processos procurar-se-á reforçar os meios humanos deste segmento da actividade do SI D, desiderato naturalmente cingido aos meios financeiros disponibilizados à IGAOT.

5.1.7 - Esta área de actividade irá cooperar na organização, desenvolvimento e gestão do cadastro nacional das contra-ordenações ambientais, logo que o diploma respeitante a este assunto entre em vigor.

5.1.8 - Relativamente aos assuntos jurídicos o SI D continuará a apoiar toda a IGAOT nas questões que lhe sejam submetidas, bem como a pronunciar-se sobre diplomas legais em que esta Inspeção-Geral seja instada a dar parecer.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

5.1.9 - De igual modo, procederá à análise das queixas, exposições e outras solicitações apresentadas por entidades públicas e particulares que lhe forem distribuídas.

5.1.10 - No desenvolvimento das funções de órgão de polícia criminal cometidas à IGAOT pela alínea n) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho, o SI D procederá e colaborará na investigação dos crimes que se relacionem com o cumprimento da missão em matérias de incidência ambiental.

5.1.11 - Por outro lado, o SI D irá igualmente colaborar nas acções de inspecção a desenvolver pelos outros Serviços de Inspeção, num quadro de aproveitamento integral dos escassos meios humanos destes três serviços de inspecção, quando tal se imponha como necessário e dentro das possibilidades ao nível dos respectivos recursos humanos.

5.1.12 - O SI D irá organizar uma acção de formação interna para os inspectores dos SI A, SI B e SI C, tendo em vista a actualização de conhecimentos nas áreas da recolha de provas e elaboração de autos de notícia.

5.1.13 - Finalmente, o SI D vai elaborar de um guia de apoio aos serviços de inspecção da área de actividade de controlo e inspecção das actividades com incidência ambiental.



## **5.2 - SERVIÇO DE INSPECÇÃO E**

Nos termos do preceituado no n.º 1 do ponto 6.º do Despacho n.º 24086/2007, de 22 de Outubro, o Serviço de Inspeção E é a equipa multidisciplinar incumbida da realização das actividades da IGAOT respeitantes à auditoria técnica, de desempenho, de resultados e financeira dos serviços, organismos e empresas da área de actuação do MAOTDR.

5.2.1 - De forma a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, e tendo como objectivo a operacionalização do n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, que procedeu à terceira alteração da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), a Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, elaborou no âmbito do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, uma matriz de risco de todos os serviços e organismos do MAOTDR, de modo a habilitar a elaboração da proposta de auditorias a realizar em 2009.

Na sequência da feitura da matriz de risco serão realizadas as auditorias à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

5.2.2 - Tendo vista a avaliação do grau de acolhimento das recomendações avançadas em anteriores relatórios, o SI E irá efectuar 2 auditorias de acompanhamento (*follow up*).

5.2.3 - No tocante à inspecção da execução de projectos financiados pelo MAOTDR a entidades públicas e privadas o SI E irá auditar a execução de projectos financiados pelo Programa de Equipamentos Urbanos de Utilização Colectiva e pelo Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas – Obras.

5.2.4 - No âmbito da Inspeção ao cumprimento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça-Mafra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2002, de 17 de Janeiro, no troço compreendido entre a Foz do Arelho e o limite Norte do Município de Alcobaça, o SI E colaborará com o SI F através da realização de auditoria à despesa realizada com os investimentos integrados neste POOC.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

5.2.5 - Em colaboração com o SI D, este Serviço de Inspeção procederá a uma acção de inspecção com o objectivo de avaliar a implementação do SIADAP 2 e 3 em alguns serviços do MAOTDR.

5.2.6 - Finalmente, o SI E vai elaborar um manual de auditoria da IGAOT.



### **5.3 - SERVIÇO DE INSPECÇÃO F**

Nos termos do preceituado no n.º 1 do ponto 7.º do Despacho n.º 24086/2007, de 22 de Outubro, o Serviço de Inspecção F é a equipa multidisciplinar encarregada da realização das actividades referentes ao acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade na área do ordenamento do território.

A este respeito, convirá dizer que o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, consagra no Objectivo Específico 6.2., como medida prioritária, o reforço “...dos meios e capacidade de intervenção ... e da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, em particular, para que esta possa assegurar com eficácia o acompanhamento e a avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território, designadamente em relação à salvaguarda do património e dos recursos naturais, dos meios e recursos hídricos, da zona costeira e do domínio público marítimo (2007-2013)”.

5.3.1 - Nesta área de actividade cabe à IGAOT o papel de condução de um processo de pós-avaliação do cumprimento dos instrumentos de ordenamento do território

Para o efeito, procura-se, em primeiro lugar, a obtenção dos elementos necessários à avaliação da legalidade da execução do cumprimento dos instrumentos de ordenamento do território junto das entidades integradas no MAOTDR e noutros departamentos governamentais e mediante visitas *in situ*, e só, posterior e eventualmente, se procede à recolha de elementos junto dos municípios, caso se constate existir a prática de actos não enquadrados nas prescrições dos instrumentos em avaliação por parte dos municípios, enviando depois o relatório às entidades judiciais, nos casos em que a IGAOT detém competências específicas, ou então à IGAL, por forma a ser accionado o exercício das suas competências ao nível da tutela administrativa sobre as autarquias locais.

5.3.2 - Relativamente ao campo de actuação do SI F define-se, no quadro seguinte, os instrumentos e regimes passíveis de serem analisados no âmbito da sua intervenção.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

<b>TIPO DE INSTRUMENTOS</b>	<b>N.º POTENCIAL</b>	<b>ELABORADOS</b>
PNPOT	1	1
PS Rede Natura	1	1
Planos Regionais Ordenamento Território	6	1
Planos Bacia Hidrográfica	15	15
Planos Regionais Ordenamento Florestal	21	21
PO Áreas Protegidas	29	25
PO Albufeiras Águas Públicas	160	37
PO Orla Costeira	9	9
PO Estuários	4	-
Regime das ZPE	40	-
Regime das ZEC	60	-
Cartas REN	278	278

De notar que se deve aditar aquele campo as acções de inspecção relacionadas com os seguintes aspectos:

- a) Verificação do cumprimento dos condicionalismos impostos às acções de interesse público reconhecidas nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março;
- b) Avaliação do cumprimento da declaração de impacte ambiental, na parte respeitante às restrições de índole urbanística, dos projectos constantes dos pontos n.º 10 alíneas a) e b), n.º 11 alíneas a) e g) a i) e n.º 12 do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, bem como dos procedimentos elaborados nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

c) Exercício do controlo técnico dos serviços e organismos do MAOTDR, no tocante ao exercício da actividade destas entidades no domínio do ordenamento do território e das operações urbanísticas.

Acresce dizer que, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto (Regime da REN), foi a IGAOT expressamente incumbida de verificar o seu cumprimento em termos inspectivos, bem como de assumir o papel de entidade centralizadora de toda a informação respeitante à fiscalização do diploma, através da recepção de todos os factos relevantes onde se registe a intervenção por parte dos organismos fiscalizadores.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, que aprovou o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, veio cometer à IGAOT, no plano inspectivo, a verificação do disposto neste diploma e na legislação aplicável aos valores naturais classificados, bem como o apuramento do alcance e das responsabilidades por acidentes que afectem valores naturais classificados.

5.3.3 - Assim, tendo presentes os condicionalismos humanos, financeiros e legais inerentes a este segmento da actividade da IGAOT, bem como o amplo universo da sua actuação, configura-se como primordial a realização das seguintes acções:

- a) Inspeção ao cumprimento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça-Mafra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2002, de 17 de Janeiro, no troço compreendido entre a Foz do Arelho e o limite Norte do Município de Alcobaça;
- b) Inspeção ao cumprimento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Montargil, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2002, de 8 de Maio;
- c) Inspeção ao cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional do município de Ponte de Sôr, cuja delimitação foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2003, de 29 de Setembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2008, de 14 de Abril;
- d) Inspeção ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 140/99, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, bem como da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, no tocante ao sítio de importância comunitária PTCON0029 – Cabeção.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

5.3.4 - Não obstante se considerar que se encontra esgotada a intervenção no terreno da IGAOT no âmbito da acção conjunta com a IGF denominada “Estudo da Dimensão Financeira da Gestão do Litoral”, permanece em aberto a conclusão desta acção de inspecção.

5.3.5 - No ano de 2009, o SI F vai colaborar na introdução e desenvolvimento dos sistemas de informação geográfica da IGAOT, donde resultará uma ainda maior interpenetração de toda a informação recolhida ou disponibilizada à IGAOT.

5.3.6 - De igual modo, O SI F procederá à análise das queixas, exposições e outras solicitações apresentadas por entidades públicas e particulares que lhe forem distribuídas, no âmbito exclusivamente relacionado com o ordenamento do território.

5.3.7 - No plano das relações internacionais a IGAOT irá aprofundar o seu relacionamento com a GREENFORCE, a qual constitui uma rede da União Europeia, de adesão voluntária, instituída com o propósito de troca de experiências e conhecimentos no âmbito da implementação, aplicação e verificação do cumprimento da legislação respeitante à conservação da natureza e florestas.

Com efeito, constatou-se que grande parte do trabalho desenvolvido por esta rede tem por objecto a procura das melhores soluções de índole inspectiva, tendo em vista o cumprimento da legislação atinente à Rede Natura 2000, pelo que é de vital interesse a participação da IGAOT nos diferentes projectos em curso.



## **6 – DIVISÃO DE PLANEAMENTO E APOIO À INSPECÇÃO**

A Divisão de Planeamento e Apoio à Inspecção (DPAI) foi criada no âmbito do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho, com o objectivo de assegurar o apoio à organização e administração da IGAOT.

Em 2009 a IGAOT irá, através desta Divisão, dar continuidade a três projectos implementados no ano anterior e considerados essenciais para melhorar o planeamento das inspecções e o desempenho dos inspectores e aumentar a projecção da actividade desenvolvida na IGAOT, potenciando ainda a partilha de informação com os diversos Serviços do MAOTDR:

### **6.1 – Acreditação de Ensaios e Medições Acústicas e de Colheitas de Amostras de Águas e Resíduos**

À IGAOT foi conferida a missão de permanente acompanhamento e avaliação da legalidade na área do ambiente, devendo no âmbito das suas atribuições realizar acções de inspecção com vista à verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares em matérias de incidência ambiental.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído) as entidades fiscalizadoras que realizem ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto neste diploma, têm que estar acreditadas e dispõem de um prazo de quatro anos a partir de 2007, para procederem a esta acreditação no âmbito do Sistema Português de Qualidade. A IGAOT tem vindo a efectuar estes ensaios e medições, normalmente na sequência de reclamações sobre ruído.

Igualmente, no âmbito das acções de inspecção levadas a efeito e, sempre que se considere necessário, procede-se à verificação do cumprimento das normas de qualidade relativas às águas residuais rejeitadas e às águas superficiais e subterrâneas. Com esta finalidade, realiza colheitas de amostras de água que, posteriormente, são encaminhadas para o Laboratório da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a fim de serem realizadas determinações analíticas de parâmetros cujos Valores Limite estão estipulados no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, nas portarias sectoriais ou na licença de utilização do domínio hídrico/recursos hídricos respectiva.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

Poderá ainda efectuar-se recolha de resíduos com vista à verificação dos critérios de admissão em aterros (Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio) ou com vista à verificação dos requisitos para aplicação em terrenos agrícolas, como é o caso das lamas de depuração de ETAR (Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de Junho).

Todas as actividades atrás referidas irão ser continuadas no decurso de 2009, pelo que, face à necessidade de assegurar a qualidade dos resultados obtidos, para que estes sejam fiáveis e, nomeadamente, possam constituir elementos de prova em tribunal, torna-se imprescindível que a IGAOT seja acreditada para as colheitas e medições referentes às vertentes ambientais em causa.

Neste contexto e com essa finalidade, a DPAI irá dar continuidade às acções desenvolvidas em 2008 necessárias à obtenção da acreditação nas áreas atrás indicadas, com o apoio de um consultor, de entidades acreditadas ou em processo de acreditação, nomeadamente a APA, e com o Instituto Português de Acreditação (IPAC), entidade que irá proceder à acreditação pretendida.

## **6.2 – Gestão de conteúdos do Sítio da IGAOT**

A IGAOT encontra-se representada no ciberespaço através do endereço <http://www.igaot.pt>. Trata-se de um sítio de pendor mais informativo do que transaccional, no entanto, no âmbito das reclamações, importa assegurar o acesso à informação/tratamento por parte dos reclamantes.

Na sequência da implementação do site da IGAOT, foi possível observar os requisitos constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007, de 2 de Outubro, através da aplicação de regras de normalização de conteúdos (emanadas pelo *World WideWeb Consortium W3C*) para a acessibilidade por parte de cidadãos com necessidades especiais. Foi ainda melhorada substancialmente a imagem, funcionalidades e introduzida uma nova dinâmica na produção e publicação de conteúdos, tendo a vertente informativa melhorado de forma significativa.

Foi ainda incrementada a vertente transaccional através da publicação de serviços de recolha de informação (notificações) bem como o acesso a conteúdos e ficheiros em zona reservada para entidades devidamente autenticadas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

Prevê-se no próximo ano dotar os diferentes serviços da IGAOT de autonomia quanto a elaboração de notificações e outros instrumentos de recolha de informação.

Com a entrada em funcionamento prevista para o próximo ano do CADAMB – Cadastro Nacional das Contra-ordenações Ambientais, ficando a IGAOT com a responsabilidade da organização e funcionamento do mesmo, encontra-se em fase de desenvolvimento uma infra-estrutura WEB como forma preferencial de agregação da informação resultante da aplicação das contra-ordenações ambientais por parte das autoridades administrativas. Esta infra-estrutura constituirá um meio de referência, através da emissão do certificado de cadastro ambiental (por via digitalmente certificada), garantindo uma actuação uniforme pelas demais entidades administrativas. Será ainda possível explorar a informação recolhida de modo a operacionalizar a actuação dos serviços competentes e promover ganhos de eficiência e planeamento.

Prevê-se ainda no decurso do próximo ano assegurar a troca de informação por via electrónica e bidireccional com as entidades do Ministério do Ambiente que detenham informação relevante no âmbito da actuação da IGAOT.

É ainda objectivo primordial facultar o acesso aos utilizadores da IGAOT de alguns serviços WEB (menos críticos – ex correio electrónico), a partir do próprio site. Os demais serviços cuja informação é mais sensível continuarão a ser assegurados pela VPN já existente e consolidada. Pretende-se com isto assegurar o acesso a alguma informação através de um posto de trabalho que não o portátil do utilizador (configurado para o efeito e portador do certificado digital cliente).

### **6.3 – Implementação do Sistema de Informação Geográfica (SIG)**

A aplicação das novas tecnologias de informação na modernização da Administração Pública é um dos principais desígnios da estratégia de desenvolvimento do País, e está consubstanciada designadamente na Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, que determinou a reestruturação da administração central do Estado, estabelecendo os seus objectivos, princípios, programas e metodologia, bem como no PRACE (Programa para a Reestruturação da Administração Central do Estado, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril).

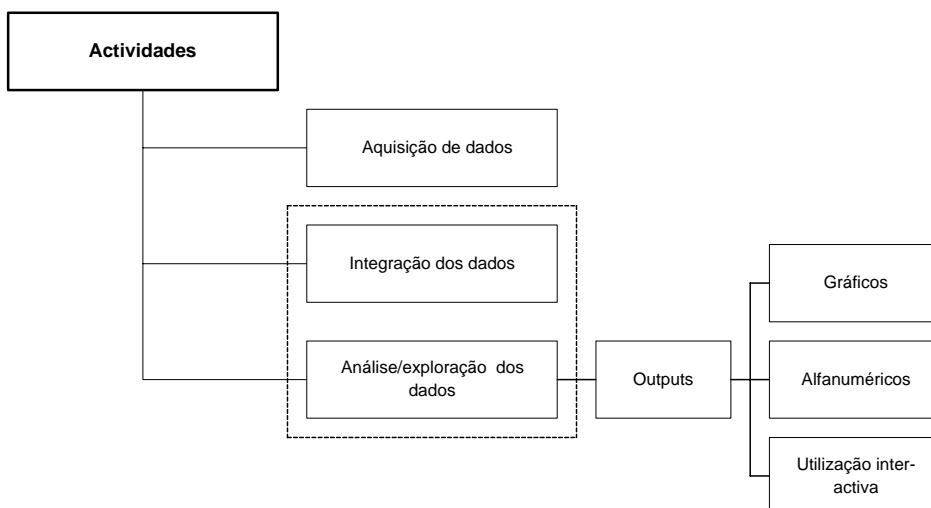


MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

É neste sentido, que a IGAOT, enquanto organismo responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução de acções com vista à regularização do cumprimento das norma legais e regulamentares nas áreas do ambiente e do ordenamento do território, prosseguiu a aquisição de diversas aplicações informáticas atinentes ao desenvolvimento de um Sistema de Informação Geográfica (SIG), tendo como objectivo principal o reforço da eficiência dos processos de avaliação do cumprimento de legalidade nestas áreas de actuação.

Tratando-se de uma aplicação informática em permanente actualização, pretende-se desenvolver uma tecnologia integrada de informação e comunicação, que vise agregar a múltipla informação proveniente de diferentes níveis de actuação, promovendo, necessariamente, o estabelecimento de protocolos de colaboração com entidades detentoras da informação gráfica e alfanumérica versando sobre os recursos territoriais.

Em termos gerais, configuram-se três âmbitos distintos de actuação, que serão desenvolvidos de forma faseada:



**Figura 2 – Actividades a desenvolver para a implementação do SIG na IGAOT**

Não obstante em 2008 ter sido iniciado o processo de “aquisição de dados” associados a variáveis gráficas e alfanuméricas no domínio do Ordenamento do Território, não foi possível concluir este



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

procedimento, por um lado, pelo facto de se aguardar ainda, informação solicitada às entidades e, ainda por falta de recursos humanos. Neste contexto prevê-se para o ano de 2009 dar sequência a:

1. Aquisição e estruturação da informação associada aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, assim como das eventuais Medidas Preventivas ou outras que suspenderam a eficácia de um plano, tendo em vista a execução de uma base de dados interactiva de consulta interna associada à *intranet*;
2. Transcrição digital georreferenciada do conteúdo das cartas da Reserva Ecológica Nacional (REN) publicadas, individualizando-se, quando possível, os respectivos sistemas biofísicos;
3. Recolha e tratamento do conteúdo documental dos planos especiais e regionais de ordenamento do território e dos planos sectoriais vigentes.

Para além da gestão da totalidade da informação, pretende-se que o sistema em apreço possa ainda permitir a integração, a análise e a visualização de todos os elementos gráficos e alfanuméricos inventariados, e de futuro, possibilitar também a ligação, transferência e cruzamento de dados com outros sistemas instalados, designadamente com a GESTIGAOT e com outros organismos oficiais.

Em síntese, pretende-se desta forma dotar a IGAOT de um sistema de informação eficaz, capaz de assegurar ganhos de eficiência, simplificação, racionalização e automatização designadamente nos domínios de acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade nas áreas do ordenamento do território e do ambiente.

A DPAI propõe-se ainda desenvolver dois trabalhos temáticos durante o ano de 2009:

#### **6.4 - Evolução do desempenho ambiental das instalações PCIP**

O Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto transpôs para o direito interno a Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (PCIP). Esta Directiva foi entretanto alterada pela Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente, e posteriormente codificada pela Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro, a qual foi transposta para o direito português através da publicação do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 28 de Agosto, o qual revogou igualmente o anterior diploma sobre esta matéria.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

A DPAI pretende efectuar, no ano de 2009, uma análise evolutiva do desempenho ambiental das instalações abrangidas pela Directiva PCIP, inspeccionadas entre 2003 e 2007, nomeadamente no que se refere ao cumprimento da legislação e às recomendações efectuadas no âmbito das inspecções. Esta análise compreenderá as infracções detectadas, especialmente os tipos de incumprimento ao estipulado na licença ambiental, e o seguimento que tiveram os processos de contra-ordenação, desde o momento em que foram instaurados até à sentença dos tribunais em caso de impugnação judicial da decisão administrativa.

Tendo em conta que estas instalações, normalmente, foram inspeccionadas mais do que uma vez, no período em apreciação, será ainda avaliado se os factos que consubstanciavam infracções, detectadas no decurso duma inspecção, continuaram ou não a verificar-se em inspecções posteriores e, se portanto, melhorou ou não o desempenho ambiental da empresa responsável pela instalação em causa.

Pretende-se igualmente verificar se foi dado cumprimento às recomendações que tenham sido emitidas relativamente a situações menos correctas do ponto de vista ambiental mas que não constituíam ilícitos previstos na legislação.

### **6.5 - Avaliação do cumprimento da legislação em matéria de descarga de águas residuais**

A água é um recurso natural de grande valor económico, ambiental e social, indispensável à vida e ao desenvolvimento das actividades humanas.

A degradação da qualidade da água advém na maioria das situações, da falta de tratamento dos efluentes domésticos ou industriais.

De acordo com o princípio V, da Carta Europeia da Água “*Quando a água, depois de utilizada, volta ao meio natural, não deve comprometer as utilizações ulteriores que dela se farão, quer públicas quer privadas.*”

Assim, é de particular importância o acompanhamento e verificação do funcionamento dos sistemas de descarga de águas residuais em instalações com actividades particularmente poluentes.

Com a publicação da Lei n.º 50/2005, de 29 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, foi possível:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

- o estabelecimento das bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas reformulando o regime de utilização de recursos hídricos;
- a aprovação de um novo regime sobre as utilizações dos recursos hídricos e respectivos títulos.

Tendo em conta que este novo regime não veio sujeitar a licenciamento novas utilizações que não devessem já ser tituladas ao abrigo do Decreto-Lei 46/94, de 22 de Fevereiro e que as normas de qualidade da água são regidas pelo Decreto-Lei 236/98, de 1 de Agosto, importa averiguar o cumprimento das disposições constantes de todos estes diplomas.

Neste contexto a DPAI irá desenvolver um trabalho neste domínio que incidirá sobre os sectores de actividade económica com maior impacte ambiental a nível das águas residuais rejeitadas. Este impacte poderá ser avaliado, quer pelas características das águas residuais provenientes da actividade/processo de fabrico (por ex. substâncias perigosas ou elevadas cargas orgânicas presentes) quer pelas características do meio receptor (tipo/por ex. solo, água; colector municipal e local/por ex. permeabilidade do solo, zona sensível/zona vulnerável, proximidade a captação de água).

Deste trabalho constarão as seguintes etapas:

1. Definição do universo dos sectores de actividade a considerar;
2. Compilação da informação existente na IGAOT e eventual obtenção de elementos adicionais através das entidades com competências na área em avaliação;
3. Tratamento da informação;
4. Elaboração de um relatório final.

A informação que será sujeita a tratamento incluirá para cada instalação/estabelecimento:

- Tipo/origem das águas residuais rejeitadas/processo de fabrico;
- Meio receptor/local da descarga;
- Caudal rejeitado;
- Licença de utilização do domínio hídrico/recursos naturais;
- Estação de tratamento de águas residuais (ETAR) /Sistema de tratamento;
- Estado de funcionamento da ETAR;
- Auto-controlo das descargas/controlo da IGAOT;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

- Valores dos parâmetros analisados/VLE;
- Infrações detectadas no âmbito das inspecções efectuadas;
- Processos de contra-ordenação instaurados e respectivo ponto de situação;
- Outra informação relevante em termos de comportamentos ambientais inadequados por parte das empresas/instalações em estudo, relativamente à vertente ambiental águas residuais.

A partir do tratamento da informação recolhida irá tentar obter-se uma panorâmica da evolução do desempenho ambiental das empresas em avaliação, no que diz respeito às águas residuais produzidas resultantes da actividade.

#### **6.6 – Outras Actividades a Desenvolver pela DPAI**

- Disponibilizar e divulgar na rede interna da IGAOT todos os documentos de interesse para o desenvolvimento da actividade inspectiva, nomeadamente referentes a participações nos projectos no âmbito da rede IMPEL, em congressos, seminários, workshops, e outros eventos, apresentações de comunicações, relatórios e ficheiros das notificações postais, relatórios temáticos e outros relatórios finais de trabalhos desenvolvidos pelos inspectores e ainda algumas informações internas relevantes;
- Executar o trabalho prévio de pesquisa e recolha de informação com vista à obtenção do universo das empresas que deverão ser inscritas no plano de inspecções de 2008, em ligação com o SIG;
- Fornecer os balanços da actividade inspectiva para acompanhamento da implementação do Plano de Actividades;
- Assegurar a manutenção, desenvolvimento e divulgação do acervo bibliográfico a ser incorporado na Biblioteca;
- Desenvolver as acções inerentes à aquisição e manutenção de equipamentos necessários à actividade inspectiva;
- Organizar e gerir a documentação respeitante ao IMPEL e outros projectos internacionais;
- Actualizar o Dossier Ambiente com base na legislação que vai sendo publicada;
- Gerir todo o processo de aquisição de serviços relativamente a medições e análises a efectuar por serviços e empresas exteriores à IGAOT;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

***Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território***

- Elaborar o Relatório de Actividades de 2008 e o Plano de Actividades de 2010;
- Efectuar o trabalho inerente ao envio de todas as notificações postais da IGAOT e o tratamento posterior, prévio à elaboração do Relatório síntese;
- Efectuar a gestão de todas as queixas entradas na IGAOT;
- Preparar a publicação dos Cadernos IGAOT, com vista à divulgação de trabalhos relevantes do ponto de vista científico e ou técnico efectuados na IGAOT;
- Responder a pedidos de informação por parte de outros organismos do MAOTDR, nomeadamente no âmbito do EMAS e de estatísticas várias no âmbito das inspecções efectuadas.



## **7 - RECURSOS**

### **7.1 - RECURSOS HUMANOS**

Para o pleno cumprimento das múltiplas competências conferidas à IGAOT, cujo âmbito de actuação abrange a totalidade do território continental, são necessários recursos humanos em número suficiente, com elevado grau de competência e adequada formação.

Com o objectivo de viabilizar a actividade inspectiva da IGAOT e dar continuidade ao trabalho desenvolvido, têm sido envidados todos os esforços no sentido do recrutamento, por via da mobilidade ou do concurso interno, de funcionários para o exercício de funções na área técnica ambiental e na jurídica. Em 2009 continuarão a ser reforçadas em especial as áreas da inspecção administrativa, do ordenamento do território e do apoio jurídico, através da utilização dos novos mecanismos legais de recrutamento.

Também a área administrativa de suporte à actividade inspectiva deverá ser reforçada, designadamente pelo recrutamento de efectivos que permitam acompanhar o crescimento da IGAOT.

### **7.2 - RECURSOS FINANCEIROS**

A proposta de orçamento de funcionamento da IGAOT para 2009 é de €2.764.309, acrescido de uma verba, de €1.500.000 proveniente da percentagem de receitas que cabe ao serviço, por via das coimas aplicadas. Estes montantes serão, e à semelhança dos anos anteriores, objecto das cativações superiormente determinadas. Refira-se que, de acordo com a Circular n.º 1343, de 01/08/2008, Série A, da Direcção-Geral do Orçamento, foi determinada a constituição de uma reserva no valor de 2,5%, o que implicou uma afectação de € 37.500 no orçamento de receita e € 69.108 no orçamento de funcionamento.

Refira-se que o orçamento acomodará despesas com pessoal no valor de €3.100.602 nas duas fontes de financiamento.

A estes valores acrescem as verbas provenientes de 4 projectos do PIDDAC, no montante de € 280.036, dotação que tem vindo a ser reduzida de ano para ano.



### **Projectos PIDDAC**

Modernização e Desenvolvimento Informático e Equipamento dos Serviços da IGAOT – €100.000
Segurança e Remodelação das Instalações da IGAOT – €80.036
Aquisição de Equipamento de Medida e Recolha de Amostras €40.000
Monitorização e Sistemas de Informação de Ordenamento do Território €60.000

## **8 - FORMAÇÃO**

No âmbito da formação e face ao aumento significativo de horas de formação verificado no ano transacto, o programa de formação não poderá ser muito ambicioso, incidirá em todas as áreas de actividade da IGAOT e será realizado essencialmente em serviços e empresas externas.

À semelhança dos anos anteriores estão previstas acções de formação internas com vista ao esclarecimento e harmonização de interpretação na aplicação de diplomas de publicação recente, nomeadamente em áreas transversais aos vários Serviços de Inspecção

Dar-se-á continuidade em 2009 à apresentação de Workshops internos para apresentação de participações em projectos europeus, de relatórios temáticos e discussão de assuntos técnicos e ou jurídicos.

### **PROJECTOS A DESENVOLVER EM 2009 NO ÂMBITO DA ACTIVIDADE DA DSAR**

- Implementação do cadastro nacional das contra-ordenações ambientais;
- Implementação e funcionamento em pleno de um sistema de gestão documental;
- Implementação de sistema de cobrança de receita através de Multibanco;
- Segurança de sistemas informáticos;
- Implementação de funcionalidades complementares ao sistema de informação geográfica.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território*

## **9 - ÁREA DA SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Não tendo sido possível em 2008 intervir nesta área, em virtude de constrangimentos orçamentais, serão prosseguidos, em 2009, os seguintes projectos:

- Contratação de serviços externos de SHST, ficando a realização dos mesmos sujeitos à necessária disponibilidade orçamental;
- Plano de Emergência Interno da IGAOT;
- Sistema de sinalização e emergência com plantas, na continuidade de um projecto análogo já desenvolvido noutros espaços do Ministério;
- Realização de acção de intervenção no poço de elevador, estando a realização da mesma sujeita a necessária disponibilidade orçamental.